

A contratação e a realização dos serviços são corroboradas pela cópia da Nota Fiscal nº 070883 (fls.50), emitida em 15 de agosto de 2002, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e anexos comprovantes de recebimento dos materiais firmados pelo preposto da coligação "Frente Cidadania e Desenvolvimento" (fls.52/73, documentos estes não impugnados.

Para o recebimento dos serviços a requerida emitiu a Duplicata de fls. 51 destes autos e o requerente emitiu o cheque ora em debate. A Nota Fiscal foi emitida com o valor para pagamento à vista, ou seja, com desconto. Como o requerente solicitou a concessão de um prazo para pagamento, foi retirado o desconto e chegou-se ao valor de R\$ 1.161.400,00, exatamente valor do cheque emitido pelo requerente. Repita-se que o valor constante da nota fiscal é um valor com desconto, para pagamento à vista, e não para pagamento a prazo. Por isso o cheque foi emitido no valor de R\$ 1.161.400,00, valor este sem o desconto.

Assim, sem sombra de dúvida, conclui-se dos documentos de fls. 50/73 dos autos que o referido cheque foi entregue pelo requerente à requerida Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda para pagamento dos serviços efetivamente prestados. A Gráfica, por sua vez, realizou uma operação com a empresa Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda, conforme se verifica dos documentos anexados aos presentes autos.

A prestação de serviços realizadas em favor da coligação presidida pelo requerente e a operação de fomento celebrada com a empresa Cuiabá Vip Factoring são negócios jurídicos lícitos, legais, válidos e eficazes, e portanto, não há que se falar em nulidade, seja da prestação de serviços, seja do cheque, seja da operação de fomento mercantil. O cheque foi emitido pelo requerente de forma livre e consciente, para pagamento dos serviços que foram prestados em seu benefício.

É inverídica a alegação do requerente de que não existe causa para a emissão do título de crédito !

III.

É sabido que a cobrança judicial da prestação de serviços exige apenas a cópia da nota fiscal e qualquer documento que comprove a prestação dos serviços, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei nº 5.474/68 (Lei das Duplicatas).

A Lei nº 7.357/85, que dispõe sobre o cheque, estabelece que *“as obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes”* e *“o emitente garante o pagamento, considerando-se não escrita a declaração pela qual se exima desta garantia”* (artigos 13 e 15).

Dispõe ainda a Lei do Cheque, em seu artigo 25, que aquele que *“for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores”*.

RUBENS REQUIÃO, em seu consagrado Curso de Direito Comercial, assevera que, em face de sua extraordinária função econômica na sociedade moderna, os títulos de crédito, para que tivessem circulação pronta e segura, mereceram da lei especial atenção. Daí as suas principais características que os tornam distintos dos demais títulos de dívidas: literalidade e autonomia.

Os títulos de crédito são literais porque valem exatamente a medida neles declarada. Caracterizam-se tais títulos, como lembra Carvalho de Mendonça, pela existência de uma obrigação literal, isto é, independente da relação fundamental, atendendo-se exclusivamente ao que eles expressam e diretamente mencionam.

São, outrossim, autônomos, porque cada um dos intervenientes assume obrigação relativa ao título. Ademais disto, em razão de sua autonomia, o possuidor de boa fé não tem o seu direito restringido em decorrência do negócio subjacente entre os primitivos possuidores e o devedor (vide Revista dos Tribunais 323/237).

O renomado professor ainda acrescenta a abstração como outra das características essenciais do título de crédito. Esta característica faz com que o título de crédito valha pelo que exprime independentemente do negócio jurídico que lhe deu causa.

Equivocado, portanto, o procedimento do requerente ao pretender debater com terceiro a causa ou o negócio jurídico que deu origem ao cheque.

A jurisprudência pátria afasta o debate da “causa debendi” do cheque quando este circulou:

“AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO PARA A EXECUÇÃO. PORTADOR DE BOA-FÉ. PEDIDO PROCEDENTE. 1 - A INVOCÇÃO DA CAUSA DEBENDI NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUE PRESCRITO SE SATISFAZ COM A SIMPLES REFERÊNCIA AO FATO, SENDO QUE A QUESTÃO DA PROVA DO FATO NÃO INTERFERE COM A REGULARIDADE FORMAL DAQUELA PEÇA. 2 - SÃO INOPONÍVEIS CONTRA O TERCEIRO DE BOA-FÉ AS EXCEÇÕES PESSOAIS DIRIGIDAS CONTRA O TRANSMITENTE DO CHEQUE. 3 - A ATIVIDADE DE FACTORING GANHOU LICEIDADE, NÃO CABENDO AO JULGADOR FAZER DISCRIMINAÇÃO. 4 - É JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO STJ QUE “O CHEQUE PRESCRITO DÁ SUSTENTAÇÃO À AÇÃO MONITÓRIA, POUCO IMPORTANDO A CAUSA DE SUA EMISSÃO” (RESP 303095/DF). APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.”
(TJ-DF; Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20000110672745APC DF; Registro do Acórdão Número : 170037; Data de Julgamento : 10/02/2003; Órgão Julgador : 5ª Turma Cível; Relator : ANGELO CANDUCCI PASSARELLI; Publicação no DJU: 02/04/2003 Pág. : 68)

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. CAUSA DEBENDI. TERCEIRO. RATIFICAÇÃO TÁCITA DA CAUSA SUBJACENTE. 1. A REGRA, EM SE TRATANDO DE CHEQUE NOMINATIVO, É A DE NÃO SE INDAGAR SOBRE A ORIGEM DO VÍNCULO JURÍDICO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES, A CAUSA DEBENDI PREVALECE A EXEQUIBILIDADE PELO QUE NELE CONSTA. O FORMALISMO DÁ A NATUREZA DO TÍTULO, TRANSFORMANDO O ESCRITO DE UM SIMPLES DOCUMENTO DE CRÉDITO EM UM TÍTULO QUE SE ABSTRAI DE SUA CAUSA, QUE VALE POR SI MESMO, É PER SE STANTE. APENAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, SERÁ POSSÍVEL ACEITAR-SE QUE EMITENTE ALEGUE E PROVE A PRESENÇA DE VÍCIO NA ASSUNÇÃO DA DÍVIDA REPRESENTADA POR TÍTULO CAMBIAL. 2. MESMO ASSIM, AS EXCEÇÕES DE NATUREZA PESSOAL APOIADAS NA CAUSA SUBJACENTE DO TÍTULO, SOMENTE PODEM SER OPOSTAS CONTRA O BENEFICIÁRIO DO CHEQUE, AINDA QUE A SUA ENTREGA TENHA SIDO AO PORTADOR. O EMITENTE DE CHEQUE EM BRANCO, NÃO PODE OPOR A TERCEIROS A ALEGAÇÃO DE QUE FOI DADO A OUTREM EM GARANTIA DE NEGÓCIO QUE NÃO SE REALIZOU.”
(TJ-DF; Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20000110776064APC DF; Registro do Acórdão Número : 170280; Data de Julgamento : 04/11/2002; Órgão Julgador : 1ª Turma Cível; Relator : Des. ANTONINHO LOPES; Publicação no DJU: 09/04/2003 Pág. : 39)

“O CHEQUE QUE CIRCULA, MEDIANTE ENDOSSO, VALE POR SI, POR FORÇA DA AUTONOMIA, COMO TÍTULO DE CRÉDITO, APTO A TRAZER SEGURANÇA E GARANTIA AO SEU PORTADOR, SE DE BOA-FÉ, QUE, POR ISSO, AO PROTESTÁ-LO, EXERCE REGULAR DIREITO. A CAUSA DEBENDI, NESSES CASOS, SÓ PODE SER DEBATIDA ENTRE OS PARTICIPES DO NEGÓCIO ORIGINÁRIO.”
(TJ-DF; Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20010110142616APC DF; Registro do Acórdão Número : 168668; Data de Julgamento : 01/07/2002; Órgão Julgador : 1ª Turma Cível; Relator : EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA; Publicação no DJU: 12/03/2003 Pág. : 43)

COMARCA DE CUIABÁ/MT

041293 SET 04 03 22 48

CUIABÁ - MATO GROSSO

CONCLUSÃO

Nesta data, fechos estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, DR. EVANDRO STABILE.

Cuiabá, 22 de Setembro de 2004.

[Handwritten Signature]
Governador de Mato Grosso
Tribunal Judiciário da 8ª Vara Cível

Designo o dia 20/10/04, às 13:30 horas, para a realização da audiência preliminar.

Intimem-se.
Cuiabá, 23 de setembro de 2004.

[Handwritten Signature]

Dr. Evandro Stabile
Juiz de Direito

DATA

Ass 27 dias do mês 09 de 10 2004
toram-me entregues estes autos

[Handwritten Signature]
Matilde D. N. Amorim
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data foi remetido ao D. J. o expediente de fls.

98 para publicação, conforme relação n.º 48/2004.

Cuiabá, 01 de Setembro de 2004.

[Handwritten Signature]
Oficial Escrevente



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o (a) respectavel
Depallu de folhas 88 e encontra
publicado (a) no Diário da Justiça do Estado
de MT., do dia 05 de 10 de 2024
à página 47 Nº. 688
Cuiabá, 15 de 10 de 2024
Zélio Depallu Sousa
Osteiro

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às 13:30 horas, na sala das audiências da 8ª Vara Cível, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL Juiz Substituto em exercício na 8ª Vara Cível, comigo Escrivão Judicial, GUMERCINDO LUIZ FRANZOSI, e o Porteiro dos Auditórios, a quem o MM. Juiz, ordenou que após as formalidades de estilo levasse a público o pregão na audiência PRELIMINAR, nos autos n.º 457/2002, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO, em que é Requerente: CARLOS GOMES BEZERRA, e Requerido(s), CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA feito o pregão e aberta a audiência, foi certificada a presença das pessoas abaixo discriminadas: compareceu o requerente neste ato representado por sua advogada e procuradora Dra. Fernanda Baptista Jarros OAB/MT 6255 bem como a requerida Gráfica e Editora Centro Oeste neste ato representada por seu advogado e procurador Dr. Dalto Barbosa Castro Passare OAB/MT 6199, ambos patronos com poderes para transigir, não comparecendo no ato do pregão a requerida Cuiabá Vip. Proposta a conciliação a mesma restou inexistosa nesta oportunidade. Nada mais, Eu, Gumercindo Luiz Franzosi, que o subscrevi.

DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL
JUIZ SUBSTITUTO

Requerente (s)

Advogado (a) Requerente

Requerido (s)
Advogado (a) Requerido



CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, DR. EVANDRO STABIFE

Cuiabá, 10 de Novembro de 2004.

Camarcinda Luis Franca
Escrivão Judicial da 8ª Vara Cível

Inexistem preliminares a serem decididas nesta oportunidade, e nem irregularidades a sanar nos autos.

Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas, especialmente a testemunhal e, para tanto, designo o dia 30/03/2005, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Cuiabá, 10 de novembro de 2004.

Dr. Evandro Stabife
Juiz de Direito

DATA

Ans 16 dia do mês de 11 de 2004
foram-me entregues estes autos

M. D. R. Amorim
Márcia D. R. Amorim
Oficial Escrevente

CERTIDAO

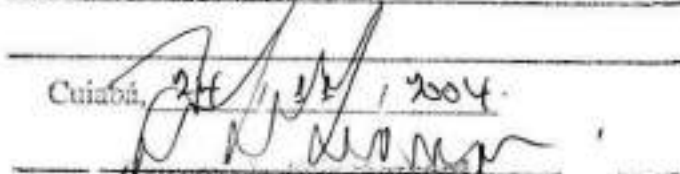
Certifico e dou fé, que nesta data foi remetido ao D. J. o expediente de fls. 100, para publicação, conforme relação n.º 6319004.

Cuiabá, 19 de 11 de 2004


Joaquina A. de Azevedo
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data expedi o (a) mandado de intimação

Cuiabá, 24 de 11, 2004.

Facção Judicial da 5ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o (a) apudado de folhas 100 e encontra publicado (a) no Diário da Justiça do Estado de MT, do dia 23 de 11 de 2004.
à página 56 N.º 7018
Cuiabá, 28 de 11 de 2004


Zuleia Gomes de Souza
Oficial Escrevente



JUNTADA

Nesta data, a estes autos Apeticão
do requerente

que segue (m).

Caiabá, 01 de 03 de 192005

Mppam

Matilde D. D. Amorim
Oficial Escrevente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 457/2002

Ação Declaratória

Autor: Carlos Gomes Bezerra


Ré: Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda e Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda

COMARCA DE CUIABÁ - JUIZ DE DIREITO CÍVEL 25-FEB-05 16:20 009975

CARLOS GOMES BEZERRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora judicial, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, arrolar as testemunhas abaixo indicadas, que comparecerão independentemente de intimação à audiência designada para o próximo dia 10-03-2005 às 14:00h:

- **CARLOS ROBERTO RIBEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 212.892 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.599.111-00 residente e domiciliado na Av. Rubens de Mendonça, 1731, Ed. Caravelas, em Cuiabá/MT.
- **LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF sob o nº 109.063.201-00, residente e domiciliado na Av. Antártica, 594, Apto 1101, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá/MT
- **ODINARTE BORGES CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público, domiciliado no Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Filinto Muller, Gabinete 07, Brasília-DF; incidindo no caso em apreço a regra do artigo 142, II do CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2005.


FERNANDA BAPTISTA JARROS
Advogada OAB/MT 6255

Rua General Rabello, 449 - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 3023.8302

JUNTADA

Nesta data, a mes atas Altitudo
de requerida.

que segue (m).

Cuiabá, 02 de 03 de 192005

Yuna estagiaria.



da depósito
deligência

Claudio Stábil Ribeiro
Pedro Marcelo de Simone
Maria Claudia de C. Borges Stábil
Dauto Barbosa Castro Passare
Karla de Jesus Sousa Oliveira
Geandre Bucair Santos

PROC. Nº 457/02 FLS. 104
4



STÁBIL PASSARE E DE SIMONE
Advocacia e Assessoria Empresarial S/S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

COMARCA CUIABÁ FORUM CÍVEL 01/1989/2005 16:25 011811

CONTEÚDO DO DOCUMENTO: 2005-02-28 10:28:11

**Autos nº 457/2002.
8ª Vara Cível.**

GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe de Ação Declaratória que lhe promove **CARLOS GOMES BEZERRA,** por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha **NEI MOREIRA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, na Avenida Mascarenhas de Moraes, 3565, Bairro Coronel Antonino, CEP: 79010-500.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2005.

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO - OAB/MT 3213

#00416-N9/

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - cj. 702, Ed. Cuiabá Office Tower - Cuiabá/MT - CEP 78050-000
Fone: (65) 616-3000 - Fax: (65) 616-3009 - E-mail: mstabil@zaz.com.br



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

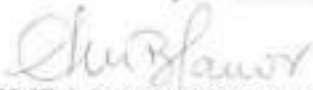
Processo n. 457/2002
Ação Declaratória

COMARCA DE CUIABÁ FORUM CÍVEL 09/MAR/05 15:55 013090

CARLOS GOMES BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua procuradora adiante firmada, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, ante ao ofício assumido junto à Presidência do Instituto Nacional de Previdência e Seguridade Social – INSS, requerer a redesignação da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 10/03/2005, às 14:00 hs, vez que o Autor está presidindo o Encontro Nacional dos Dirigentes, realizada entre os dias 7 e 11 do corrente mês em Brasília-DF, conforme cópia do ofício em anexo, inviabilizando, assim, o seu comparecimento à audiência na data marcada.

Em tempo, requer-se prazo para a juntada da via original.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá-MT, 09 de março de 2005.


FERNANDA BAPTISTA JARROS
OAB/MT 6255

Rua General Rabello, 449 – Bairro Duque de Caxias – Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 3023.8302

Ofício n.º 171 - INSS/DCPRES

Brasília, 9 de março de 2005.


A Sua Excelência o Senhor
Juiz da 8ª Vara Cível
Cuiabá-MT

Assunto: Processo n.º 457/2002

Senhor Juiz,

1. Ciente da intimação para a audiência marcada nessa Vara, para o próximo dia 10, comunico que, em virtude das inúmeras atribuições decorrentes do cargo de diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, estou impossibilitado de ausentar-me desta Capital para atender tal intimação.
2. A impossibilidade de comparecimento é causada por uma série de compromissos inadiáveis, agendados anteriormente para a mesma ocasião, tais como: reunião no Ministério da Previdência Social, reunião da Diretoria Colegiada do INSS e Encontro Nacional dos dirigentes, referente ao Planejamento Anual Integrado-2005, de 7 a 11 do corrente (programa anexo), dentre outros.
3. Desse modo, conto com a compreensão de Vossa Excelência e aguardo a designação de nova data.

Respeitosamente,


CARLOS GOMES BEZERRA
Diretor-Presidente

*A Previdência é sua.
É o seu Presente e o seu futuro.*

RC/Rhj - Chaim2

Setor de Automação Sul, QUADRA 02, BLOCO 01 ANDAR - CEP: 70070-007 - BRASÍLIA, DF - FONE: 310-4000

Somos uma equipe! Assim foi definido o clima organizacional na Coordenação-Geral de Controladoria por colaboradores e servidores que constituem um grupo de trabalho desta área técnica. Este é o espírito que idealizamos para este encontro, e cremos na possibilidade de otimizarmos nossas ações quando planejamos adequadamente nossas atividades.

Temos avançado, e muito, no trabalho de elaboração do planejamento operacional e na disseminação desta cultura em nossa casa. Já somos citados como referência no setor público nesta área, e queremos investir ainda mais na busca efetiva de soluções para as ações, a fim de atingir a excelência. É no trabalho de parceria com as demais áreas e unidades do INSS que a Coordenação-Geral de Controladoria vislumbra a vitória nos desafios, tornando o INSS o melhor órgão de prestação de serviços públicos deste País, e este é um desejo que se renova a cada dia.

Nosso objetivo, e o convidamos a seguir conosco, é a execução do trabalho em uma grande equipe, onde a soma de todas as habilidades individuais edifiquem uma grande obra. Conclamamos a união, para que cumpramos nossas tarefas com profissionalismo e dedicação, certos de contarmos com a colaboração de cada um de vocês, ao que agradecemos antecipadamente.

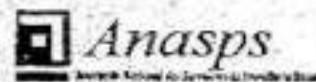
Seja bem-vindo!

Equipe da
Coordenação-Geral de Controladoria

LOCAL:

CARLTON HOTEL
Setor Hoteleiro Sul, Quadra 5, Bloco 6
(61) 224-8819/226-8109

APOIO:



REALIZAÇÃO:

Coordenação-Geral de Controladoria



PLANEJAMENTO INTEGRADO 2005

7 a 11 de março/2005
Brasília/DF



RECIBO Nº 457/09



Segunda-feira (07/03)

- 8h30 Composição da mesa
8h40 O negócio do INSS em face da nova realidade
9h30 Diretoria de Benefícios - Diretrizes
9h40 Procuradoria Geral - Diretrizes
9h50 Diretoria de Org., Fin. e Logística - Diretrizes
10h Diretoria de Recursos Humanos - Diretrizes
10h10 Intervalo
10h20 Palestra: Ministério do Planejamento (SPI/SDF)
11h40 Palestra: Controle Interno
12h10 Construção Planejamento 2005/
Metodologia da Reunião - CGCONT
12h30 Almoço
14h Receita Previdenciária
15h Região I - CGLOG 2
Região II - Auditoria
Região III - DRH
Região IV - BENE 2
Região V - CGOFC
16h Região I - CGLOG 2
Região II - PEP
Região III - DRH
Região IV - BENE 2
Região V - CGOFC
17h Intervalo
17h15 Continuação das atividades iniciadas às 16h
18h15 Região I - CGLOG 2
Região II - PEP
Região III - Auditoria
Região IV - BENE 2
Região V - CGOFC

Terça-feira (08/03)

- 9h30 Região I - CGLOG 1
Região II - BENE 1
Região III - PEP
Região IV - CGCONT
Região V - Procuradoria
11h15 Intervalo
11h30 Região I - CGLOG 1
Região II - BENE 1
Região III - PEP
Região IV - Procuradoria
Região V - CGCONT
12h45 Almoço
14h Região I - BENE 2
Região II - CGLOG

- Região III - CGOFC
Região IV - Procuradoria
Região V - CGCONT
15h Região I - BENE 2
Região II - CGLOG 2
Região III - CGOFC
Região IV - BENE 1
Região V - PEP

- 16h Intervalo
16h15 Continuação das atividades iniciadas às 15h

Quarta-feira (09/03)

- 8h30 Ouvidoria
9h30 Região I - BENE 1
Região II - CGLOG 1
Região III - CGLOG 2
Região IV - CGOFC
Região V - DRH

- 10h30 Intervalo
10h45 Continuação das atividades iniciadas às 9h30
12h45 Almoço

- 14h Região I - PEP
Região II - BENE 2
Região III - CGLOG 2
Região IV - CGOFC
Região V - Auditoria
15h Região I - PEP
Região II - BENE 2
Região III - BENE 1
Região IV - CGLOG 1
Região V - CGLOG 2

- 16h Intervalo
16h15 Continuação das atividades iniciadas às 15h
17h15 Região I - Auditoria
Região II - BENE 2
Região III - BENE 1
Região IV - CGLOG 1
Região V - CGLOG 2

Quinta-feira (10/03)

- 8h30 Novo Modelo de Gestão
9h30 CGI
11h Intervalo
11h15 Região I - DRH
Região II - CGCONT
Região III - BENE 2

- Região IV - PEP
Região V - CGLOG 1

- 12h15 Almoço
14h Continuação das atividades iniciadas às 11h15
15h Região I - DRH

- Região II - Procuradoria
Região III - BENE 2
Região IV - PEP
Região V - CGLOG 1

- 16h Intervalo
16h15 Região I - CGOFC
Região II - Procuradoria
Região III - BENE 2
Região IV - CGLOG 2
Região V - BENE 1

- 17h15 Região I - CGOFC
Região II - DRH
Região III - CGLOG 1
Região IV - CGLOG 2
Região V - BENE 1

Sexta-feira (11/03)

- 9h30 Região I - Procuradoria
Região II - CGOFC
Região III - CGCONT
Região IV - DRH
Região V - BENE 2
10h30 Intervalo

- 10h45 Continuação das atividades iniciadas às 9h30
11h45 Região I - CGCONT

- Região II - CGOFC
Região III - Procuradoria
Região IV - DRH
Região V - BENE 2

- 12h45 Almoço
14h Região I - CGCONT
Região II - CGOFC
Região III - Procuradoria
Região IV - Auditoria
Região V - BENE 2

- 15h Intervalo
15h15 Encerramento

BENE 1 = Metas de Perícia e Reabilitação
BENE 2 = Metas de Concessão e LGAS
CGLOG 1 = Metas relativas a Obras
CGLOG 2 = Metas relativas a Contratos

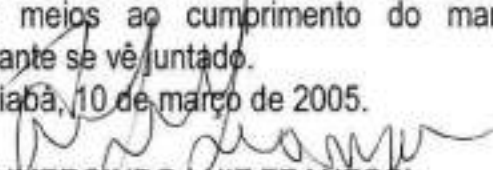
PROC. Nº. 0570



"CERTIDÃO"

CERTIFICO e dou fé que nesta data faço o recolhimento do original do Mandado de Intimação, expedido às fls. 100 verso, face a parte interessada não ter efetuado o depósito para as diligências, bem como não ofertou meios ao cumprimento do mandado, conforme adiante se vê juntado.

Cuiabá, 10 de março de 2005.


GUMERCINDO LUIZ FRANZOSI
ESCRIVÃO DA 8ª VARA CÍVEL

S





111 ↗

MANDADO DE INTIMAÇÃO - CÍVEL

O DOUTOR EVANDRO STÁBILE
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

ORIGEM

Nº. do Processo 457/2002	ESPÉCIE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
Parte Autora e Advogado(s) CARLOS GOMES BEZERRA Dra. Fernanda Baptista Jarros	
Parte Ré e Advogado(s) CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. - Dr. Claudio Stábile Ribeiro e outros	

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra identificado.

INTIME :

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> o(s) autor(es); | <input checked="" type="checkbox"/> o(s) réu(s); |
| <input type="checkbox"/> o(s) terceiro(s); | <input type="checkbox"/> a(s) testemunha(s); |
| <input type="checkbox"/> o(s) perito(s); | <input type="checkbox"/> o(s) denunciado(s); |
- a seguir relacionado(s), para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, na data, horário designados, para:
- presta(em) depoimento pessoal, pena de confesso; (art. 343, §§ 1º e 2º do CPC)
- ser(em) inquirida (s);
- responder(em) a quesitos de esclarecimentos.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA

**DIA 10 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14:00 HORAS,
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

NOME(S) E QUALIFICAÇÃO DO(S) INTIMADO(S)

CARLOS GOMES BEZERRA, brasileiro, portador do CPF nº 008.349.391-34, residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, nº 745, Ed. Fontana Di Trevi, Apto. 401, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT;

CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.783.318/0001-47, com sede na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.451 A, Sala 03, Bairro Miguel Sutil, em Cuiabá/MT, na pessoa de seu representante legal;

GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.992.455/0001-27, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, nº 30, Bairro Consil, em Cuiabá/MT, na pessoa de seu representante legal.

OBS: A audiência se realizará na sala de audiências da 8ª Vara Cível, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/nº. Edifício do Fórum Cível - 7º andar.

Cuiabá, 24 de novembro de 2004.

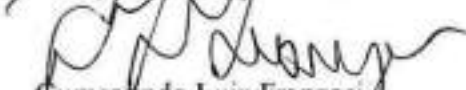
GUMERCINDO LUIZ FRANZOSI
ESCRIVÃO DA 8ª VARA CÍVEL

KG

"CERTIDÃO"

CERTIFICO e dou fé, que para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia de hoje às 14:00 horas, compareceu a Requerida Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., neste ato representado por seu advogado e procurador Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, OAB/MT. 3213, não comparecendo a requerida Cuiabá Vip Ltda. e nem o requerente. CERTIFICO mais que a Audiência de Instrução e Julgamento (fls. 100), não se realizou, tendo em vista que a Juíza Titular, encontra-se de férias regulamentares e o Juiz Substituto Legal não tinha disponibilidade neste horário e data.

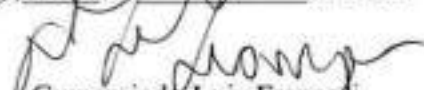
Cuiabá, 10 de março de 2005.


Gumerindo Luiz Franzosi
Escrivão da 8ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

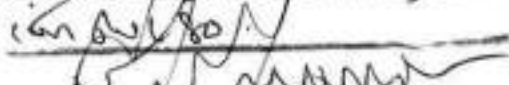
Cuiabá, 14 de 03 de 2005.


Gumerindo Luiz Franzosi
Escrivão da 8ª Vara Cível

D A T A

Aos 21 dias do mês de 03 de 2005.

foram-me entregues estes autos, sem


Gumerindo Luiz Franzosi
Escrivão Judicial da 8ª Vara Cível



EM BRANCO

EM BRANCO



EM C. ALCO

JUNTA DA

Nesta data, a estes autos A Petição
e doc. do requerente.

que segue (m).

Cuiabá 22 de 03 de 1990

Almeida
Estagiária:



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

Processo nº. 457/2002
Ação declaratória

COMARCA CUIABÁ/MT FORAM CÍVEL 20/06/2005 15:14:01 ESCAN.

CARLOS GOMES BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua procuradora adiante firmada, com o devido respeito à Vossa Excelência, requerer a juntada da via original do ofício 171/INSS/DCPRES.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá-MT, 11 de março de 2005.


FERNANDA BAPTISTA JARROS
OAB/MT 6255

Rua General Rabello, 449 – Bairro Duque de Caxias – Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 3023.8302



Ofício nº 171 /INSS/DCPRES

Brasília, 9 de março de 2005.


A Sua Excelência o Senhor
Juiz da 8ª Vara Cível
Cuiabá-MT

Assunto: Processo nº 457/2002

Senhor Juiz,

1. Ciente da intimação para a audiência marcada nessa Vara, para o próximo dia 10, comunico que, em virtude das inúmeras atribuições decorrentes do cargo de diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, estou impossibilitado de ausentar-me desta Capital para atender tal intimação.
2. A impossibilidade de comparecimento é causada por uma série de compromissos inadiáveis, agendados anteriormente para a mesma ocasião, tais como: reunião no Ministério da Previdência Social, reunião da Diretoria Colegiada do INSS e Encontro Nacional dos dirigentes, referente ao Planejamento Anual Integrado-2005, de 7 a 11 do corrente (programa anexo), dentre outros.
3. Desse modo, conto com a compreensão de Vossa Excelência e aguardo a designação de nova data.

Respeitosamente,



CARLOS GOMES BEZERRA
Diretor-Presidente

**A Previdência é sua.
É o seu Presente e o seu futuro.**

RC 104- Chalm2

Setor de Autarquias Sul, QUADRA 02, Bl. "O" - 3º ANDAR - CEP: 70670-900 - BRASÍLIA/DF - FAX 313-4077

Somos uma equipe! Assim foi definido o clima organizacional na Coordenação-Geral de Controladoria por colaboradores e servidores que constituem um grupo de trabalho desta área técnica. Este é o espírito que idealizamos para este encontro, e cremos na possibilidade de otimizar nossas ações quando planejamos adequadamente nossas atividades.

Temos avançado, e muito, no trabalho de elaboração do planejamento operacional e na disseminação desta cultura em nossa casa. Já somos citados como referência no setor público nesta área, e queremos investir ainda mais na busca efetiva de soluções para as ações, a fim de atingir a excelência. É no trabalho de parceria com as demais áreas e unidades do INSS que a Coordenação-Geral de Controladoria vislumbra a vitória nos desafios, tornando o INSS o melhor órgão de prestação de serviços públicos deste País, e este é um desejo que se renova a cada dia.

Nosso objetivo, e o convidamos a seguir conosco, é a execução do trabalho em uma grande equipe, onde a soma de todas as habilidades individuais edifiquem uma grande obra. Conclamamos a união, para que cumpramos nossas tarefas com profissionalismo e dedicação, certos de contarmos com a colaboração de cada um de vocês, ao que agradecemos antecipadamente.

Seja bem-vindo!

**Equipe da
Coordenação-Geral de Controladoria**

LOCAL:

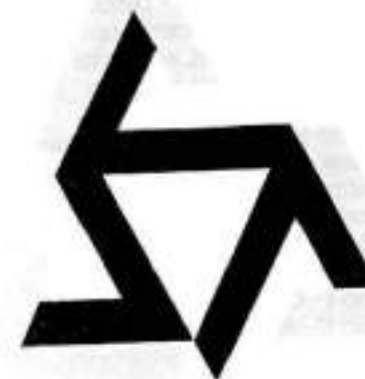
CARLTON HOTEL
Setor Hoteleiro Sul, Quadra 5, Bloco 6
(61) 224-8819/226-8109

APOIO:



REALIZAÇÃO:

Coordenação-Geral de Controladoria



**PLANEJAMENTO
INTEGRADO
2005**

**7 a 11 de março/2005
Brasília/DF**



PROC. Nº 454109 PLS 336



EM D. ANCO

JUNTADA

Nesta data, a estes autos A Prática
e DC. do requerente.

que segue (m).

Cuiabá, 22 de 03 de 1990

[Assinatura]
Estagiária.

EM D. ANCO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 457/2002

COMARCA DE CUIABÁ - PROCESSO CÍVEL - 2002/000457-0 - 15/14 01/2002

CARLOS GOMES BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, a fim de que as intimações sejam realizadas em nome da substabelecida, retirando o nome da causídica que subscreve a exordial da capa dos presentes autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cuiabá-MT, 21 de março de 2005.


FERNANDA BAPTISTA JARROS
OAB/MT 6255



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível,
Dr. Rita Jordya Tolentino de

Santos
Guiaú, 05 de 04 de 2005

Guaraciã Luis Francisco
Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível



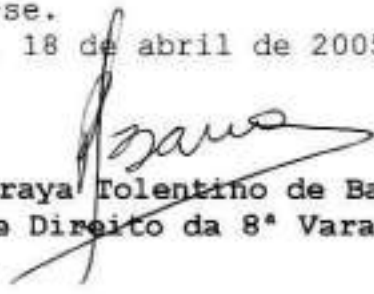
Processo n. 457/02.
Ação de Inexistência de Relação Jurídica c.c. Nulidade de
Título de Crédito.

Vistos, etc.

Proceda-se troca de capa do
processo, conforme orientação do Projeto Ordem.
Anote-se como postulado à
fl.118.

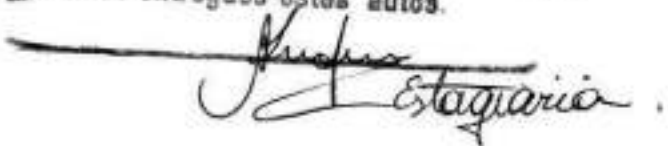
Redesino audiência de Instrução
e Julgamento para o dia 12/07/2005 às 15 horas.
Proceda-se as intimações
necessárias.

Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de abril de 2005.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

D A T A

Ass 20 dias do mês de 04 de 2005.
~~Ass~~ me entregues estes autos.


Estagiária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti ao Diário de
Justiça o **expediente nº 18/05**: Constando:

- Despacho de fls. 121 ;
- Decisão de fls. _____;
- Sentença de fls. _____;
- Intimação de fls. NOTA;
- Custas de fls. _____;
- autos com vistas ao(s) autor(es);
- Autos com vistas ao(s) réu(s);

Cuiabá 22 / 06 / 2005.

Eu, [Assinatura]
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o expediente acima citado
Encontra-se publicado no Diário da Justiça do Estado
De Mato Grosso, nº 7164, pág., 45 do
dia 29 / 06 / 2005, tendo circulado no dia
30 / 06 / 2005.

Cuiabá 12 / 07 / 2005.

Eu, [Assinatura]
Oficial Escrevente



UNITADA

Nóta dat. a estes autos A Petição
do requerido do q/b

que segue (m).
Cuiabá, 08 de 07 de 19 2005

[Assinatura]
Estagiária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

DIRETORIA CUIABÁ FORUM CIVEL 01/07/2005 15:45 HRS05175

**Autos nº 457/2002.
8ª Vara Cível.**

GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe de Ação Declaratória que lhe promove **CARLOS GOMES BEZERRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar o **ROL DE TESTEMUNHAS** e requerer a intimação para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de julho de 2005, a saber:

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) **JOÃO CARLOS MORETTI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Rubens de Mendonça, 2000, Loja 04, Bairro Bosque da Saúde;
- 2) **SANDRO AMÉRICO NAJAR**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Desembargador Ferreira Mendes, 233, Loja 03, Centro, próximo à Assembléia Legislativa.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá-MT, 01 de julho de 2005.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB/MT 3213

00416-N9/
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - cj. 702/705. Ed. Cuiabá Office Tower - Cuiabá/MT - CEP 78050-000
Fone: (65) 616-3000 - Fax: (65) 616-3009 - E-mail: mstabile@terra.com.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



LUNTADA

Nesta data, a disto seu de proteção

de requisito de cf

ps.
que segue (m).

Caiabá, 08 de 07 de 19 2005.

[Assinatura]
Estagiário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

COMARCA CUIABÁ FORUM CÍVEL 01/JUL/2005 15:46 Nº 035174

**Autos nº 457/2002,
8ª Vara Cível.**

GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA,
já qualificada nos autos em epígrafe de Ação Declaratória que lhe promove
CARLOS GOMES BEZERRA, por seu advogado que esta subscreve,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a
expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha **NEI MOREIRA,**
brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Grande-
MS, na Avenida Mascarenhas de Moraes, 3565, Bairro Coronel Antonino,
CEP: 79010-500.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2005.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB/MT 3213

/00416-N9/

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - cj. 702/705, Ed. Cuiabá Office Tower - Cuiabá/MT - CEP 78050-000
Fone: (65) 616-3000 - Fax: (65) 616-3009 - E-mail: mstabile@terra.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





JUNTADA

Número de folio, a favor de Albino
de 02 de 00

que segue (rs).
Cuiabá, 08 de 07 de 19 2005.

Albino
Estágio



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

COMARCA CUIABÁ FORAM CÍVEL 01/JUL/2005 15:46 H+035175

**Autos nº 457/2002.
8ª Vara Cível.**

GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA,
já qualificada nos autos em epígrafe de Ação Declaratória que lhe promove **CARLOS GOMES BEZERRA,** por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada aos autos do comprovante de recolhimento de diligência para que o senhor oficial de justiça efetive a intimação das testemunhas arroladas nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2005.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB/MT 3213

/00416-N9/

PROC. N.º 457107... 128

01/07/2005 - BANCO DO BRASIL - 14.19.30
349916819 4317

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: FORUM CIVIL - OFICIAIS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 15.039-5

DATA 01/07/2005
NR. DOCUMENTO 349.980
VALOR DEPOSITADO 18,42
VALOR TOTAL 18,42

NR. AUTENTICAÇÃO 8.468.319.812.140.907

01/07/2005 - BANCO DO BRASIL - 14.19.45
349916819 4318

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: FORUM CIVIL - OFICIAIS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 14.009-5

DATA 01/07/2005
NR. DOCUMENTO 349.980
VALOR DEPOSITADO 15,78
VALOR TOTAL 15,78

NR. AUTENTICAÇÃO 2.308.416.048.046.001

Proc. 457107
8º Vara Civil



Beza
 P.I.D.C. Nº. 457/02

129

MANDADO DE INTIMAÇÃO - CÍVEL

O DOUTOR EVANDRO STÁBILE
 JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

ORIGEM

Nº. do Processo	ESPÉCIE
457/2002	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
Parte Autora e Advogado(s)	
CARLOS GOMES BEZERRA Dra. Fernanda Baptista Jarros	
Parte Ré e Advogado(s)	
CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. - Dr. Claudio Stábile Ribeiro e outros	

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra identificado.

INTIME:

- () o(s) autor(es);
 - () o(s) terceiro(s);
 - () o(s) perito(s);
 - () o(s) réu(s);
 - (XX) a(s) testemunha(s);
 - () o(s) denunciado(s);
- a seguir relacionado(s), para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, na data, horário designados, para:
- () presta(em) depoimento pessoal, pena de confesso; (art. 343, §§ 1º e 2º do CPC)
 - (XX) ser(em) inquirida (s);
 - () responder(em) a quesitos de esclarecimentos.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA

**DIA 12 DE JULHO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS,
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

NOME(S) E QUALIFICAÇÃO DO(S) INTIMADO(S)

JOÃO CARLOS MORETTI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Rubens de Mendonça, nº 2000, Loja 04, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT;
SANDRO AMÉRICO NAJAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Loja 03, Centro, próximo à Assembleia Legislativa em Cuiabá/MT;

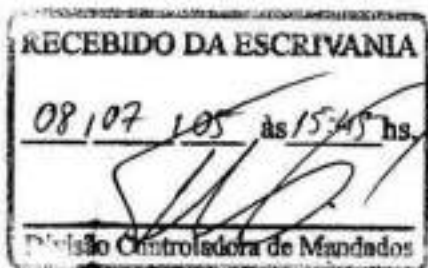
OBS: A audiência se realizará na sala de audiências da 8ª Vara Cível.

Cuiabá, 08 de julho de 2005.

Laura
LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
 ESCRIVÃ DA 8ª VARA CÍVEL

KG





JUNTADA

Nesta data, a este autos MANDADO

DE Intimação.

07 ps.

que seg. (n).

Cuiabá, 07 de 07 de 19 2005.

[Assinatura]
Estagiária





MANDADO DE INTIMAÇÃO - CÍVEL

O DOUTOR EVANDRO STÁBILE
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

ORIGEM

Nº. do Processo	ESPÉCIE
457/2002	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
Parte Autora e Advogado(s)	
CARLOS GOMES BEZERRA Dra. Fernanda Baptista Jarros	
Parte Ré e Advogado(s)	
CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. - Dr. Claudio Stábile Ribeiro e outros	

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra identificado.

INTIME :

- () o(s) autor(es);
 - () o(s) terceiro(s);
 - () o(s) perito(s);
 - () o(s) réu(s);
 - (XX) o(s) testemunha(s);
 - () o(s) denunciado(s);
- a seguir relacionado(s), para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, na data, horário designados, para:
- () presta(em) depoimento pessoal, pena de confesso; (art. 343, §§ 1º e 2º do CPC)
 - (XX) ser(em) inquirida (s);
 - () responder(em) a quesitos de esclarecimentos.

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA

**DIA 12 DE JULHO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS,
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

NOME(S) E QUALIFICAÇÃO DO(S) INTIMADO(S)

JOÃO CARLOS MORETTI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Rubens de Mendonça, nº 2000, Loja 04, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT;

SANDRO AMÉRICO NAJAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Loja 03, Centro, próximo à Assembleia Legislativa em Cuiabá/MT;

OBS: A audiência se realizará na sala de audiências da 8ª Vara Cível.

Cuiabá, 08 de julho de 2005.

Elite

LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS
ESCRIVÃ DA 8ª VARA CÍVEL

KG 309 - 457/2002 - 08/07/2005/16:15:00

82157



C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, extraído dos autos do processo número 457/2002, que CARLOS GOMES ZERRA contra Cuiabá VIP Factoring - Fomento Mercantil Ltda; GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, de posse do mandado, dirigi-me aos endereços indicados, e lá estando, após as formalidades, não foi possível PROCEDER as INTIMAÇÕES das testemunhas JOÃO CARLOS MORETTI e SANDRO AMÉRICO NAJAR, em virtude dos mesmos não encontrarem mais nos endereços diligenciados, nos referidos endereços ou seja na Av. Rubens de Mendonça nº 2000 - sala 04, funciona a Farmacia Droga Lins e na Rua Desembargador Ferreira Mendes nº 233 - sala 03 - Tribunal Arbitral, segundo informações dos responsáveis - Sra. Angela e Adriano, os mesmos alugam-se os imóveis, e não conhecem as testemunhas ali procuradas. Razão esta faço a devolução do mandado para os devidos fins cabíveis. O referido é verdade e dou fé .x.

Cuiabá, 08 de julho de 2005

Elieita
 ELIETA GOMES RONDON FARIA
 Juíza de Justiça



JUNTADA

Nesta data, a des. autos Pleticos
exarado insistente
cf. fls 133 a 134
que segir (in)

Caibá, 11 de 04 de 2009.

[Handwritten Signature]



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ ESTADO DE MATO
GROSSO.**

Processo de nº 457/2002.

Requerente: Carlos Gomes Bezerra.

Requerudi: Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil LTDA.

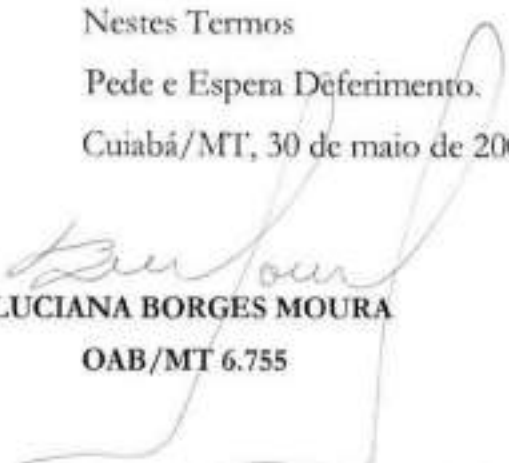
COMARCA CUIABÁ FURUM CÍVEL, 06/JUL/2005 15:20 Nº006363

CARLOS GOMES BEZERRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores e advogados que abaixo subscrevem vem à presença de Vossa Excelência, conforme despacho as fls. requerer juntada dos comprovantes de pagamento de diligência para a condução do oficial de justiça, para a devida citação.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2005.


LUCIANA BORGES MOURA
OAB/MT 6.755

Rua Presidente Marques nº 408 Bairro Centro - Cuiabá/MT
Fone/Fax: (65) 30238302



PROC. Nº 454102 PFLS. 134
Ouvidoria BB - Rede de At

Consultas | Transferências | Pagamentos | Investimentos | Empréstimos | Cartões | Consórcios | Seguros, Previdência e Capta

Gerenciador Financeiro Pessoal | Minha Página | Informações básicas | Caixa Postal (4)

Utilize F11 para alternar entre a tela inteira e o modo normal da janela do navegador.

Transferência entre contas correntes

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
06/07/2005 Auto-Atendimento BB 10:26:32
Transferência entre contas correntes
Agência: 1216-5 Conta: 50787-3
Cliente: LUCIANA B MOURA

	Debitado
Agência:	1216-5
Conta:	50787-3
Nome:	LUCIANA B MOURA

	Creditado
Agência:	3834-2
Conta:	14239-5
Nome:	FORUM CIVEL - OFICIAIS
Data:	Nesta data
Valor:	23,00

Transferência COM cobrança de CPMF

Transação Efetivada

[imprimir](#) [voltar](#) [sair](#)



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO
DE MATO GROSSO.**

Processo de nº 457/2002.

Requerente: Carlos Gomes Bezerra.

Requerido: Cuiabá VIP Factoring Fomento Mercantil LTDA e outros

CUIABÁ FORUM CIVEL 11/JUL/2005 17:27 44037902

CARLOS GOMES BEZERRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve vem à presença de Vossa Excelência por medida de urgência requerer a redesignação da audiência de instrução marcada para o dia 12 de julho de 2005, às 15 horas, nesta vara, diante do fato do **Requerente** ter que se deslocar a Brasília/DF conforme reunião em caráter de urgência na data de 11 de julho de 2005 às 20:00, no Diretório do PMDB, reunião esta que terá pauta principal as denúncias que estão ocorrendo no Câmara dos Deputados em Brasília.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a redesignação da presente, por ser medida de urgência e Justiça.

Nestes Termos,
Pede e Espera/Deferimento.
Cuiabá/MT 04 de julho de 2005.


LUCIANA BORGES MOURA
OAB/MT 6.755

Rua Presidente Marques nº 408, Bairro Centro – Cuiabá/MT
Tel. (65) 30238302



Fls. 1508
Proc. 457102

TAM ETKT

PASSENGER TICKET AND BAGGAGE CHECK

VALIDATED BY OPERATIONS DE CONTROL SUBJECT TO CONDITIONS OF CONTRACT
TAM - AV. GUARARAPES, 100 - LOTE 505F - CEN. PUC. 01288-000

DATE OF FIRST ISSUE OF TICKET
11/07/2005

BEZZERA/CARLOS MR
CUIABA CGB

BRASILIA BSB

ADT

CLASS OF SERVICE
JJ 3898 Y 11/07 17:00

CGB
BSB

BOARDING PASS ONLY



94960394

BOARDING TIME: 16:20
PORT OF ORIGIN: 3
CARRIER: 5C
CLASS OF SERVICE: N

195723073297371

CONTROL NUMBER
95705044742916



0013898086



INFRAERO - DOMESTICO

TAM BOARDING PASS
CGB /BSB ADT VERM

REG. BAGGAGE/WEIGHT LIMIT
JJ 000009001

BEZZERA/CARLOS MR
CUIABA CGB

BRASILIA BSB

CLASS OF SERVICE
JJ 3898 Y 11/07 17:00

BOARDING TIME: 3 16:20 5C

CONTROL NUMBER
94960394
195723073297371





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª vara de Efeitos Gerais

Fls. 137
Proc. 457/02

CERTIDÃO

Certifico que as partes foram intimadas para a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos, conforme certidões de fls. 122.

Cuiabá, 12 de julho de 2005.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Designada

Conclusão

Nesta data, faço conclusos estes autos à Drª Rita Soraya T. de Barros, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

Cuiabá, 12 de julho de 2005.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Designada



Processo n. 457/02.
Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c.
Nulidade de Título de Crédito.

Vistos, etc.

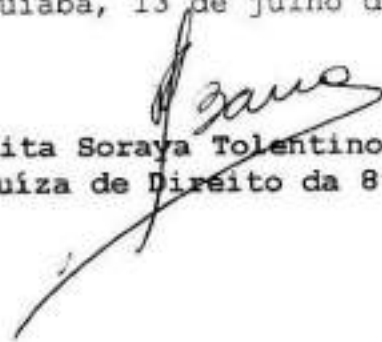
Acolho as razões do autor de
fls.15/136 e redesigno audiência de Instrução e Julgamento
para o dia 15/09/2005 às 15 horas.

Proceda-se as intimações
necessárias, inclusive das testemunhas arroladas no prazo
legal e advirtam-se às partes da pena de confesso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de julho de 2005.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti ao Diário de Justiça o **expediente nº 31/05**, constando:

- () Despacho de fls _____;
- Decisão de fls. 138 _____;
- () Sentença de fls. _____;
- () Intimação de fls. _____;
- () Autos com vistas ao(s) autor(es) _____;
- () Autos com vistas ao(s) réu(s) _____;

Cuiabá, 14 /07/2005

Eu, [Assinatura]
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o expediente acima citado encontra-se publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, nº 7158, pág. 59 e 69, do dia 16 /08 /05, que circulará em 17/08/05.

Cuiabá, 16 /08 /05

Eu, [Assinatura]
Oficial Escrevente



EM

BRANCO



JUNTADA

Nesta data a estes autos

do requerido. A Petição
el fls. 141.

que segue(m).

Cuiabá, 06 de 09 de 2005.

Almeida





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

COISA: 01238090000000025273810

**Autos nº 457/2002.
8ª Vara Cível.**

GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe de Ação Declaratória que lhe promove **CARLOS GOMES BEZERRA,** por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar o **ROL DE TESTEMUNHAS** e requerer a intimação para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de setembro de 2005, a saber:

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) **JOÃO CARLOS MORETTI,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Rubens de Mendonça, 2000, Loja 04, Bairro Bosque da Saúde;
- 2) **SANDRO AMÉRICO NAJAR,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Desembargador Ferreira Mendes, 233, Loja 03, Centro, próximo ao antigo prédio da Assembléia Legislativa.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2005.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB/MT 3213

00416-Nº
Av. Desembargador Rubens de Mendonça, 1856 - cj. 702/705, Ed. Cuiabá Office Tower - Cuiabá/MT - CEP 78050-000
Fone: (65) 616-3000 - Fax: (65) 616-3009 - E-mail: rstabile@terra.com.br



EM

BRANCO



JUNTADA

Nesta data a estes autos Petição e comp.
deposito de diligências do Requerido
as fls. 143/144

que segue(m).

Cuiabá, 08 de Setembro de 2005.

F. F. F. F. F.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

COMARCA CUIABÁ FORUM CÍVEL 06/SET/2005 15:03 001815

**Autos nº 457/2002.
8ª Vara Cível.**

GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA,
já qualificada nos autos em epígrafe de Ação Declaratória que lhe promove **CARLOS GOMES BEZERRA,** por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada aos autos do comprovante de recolhimento de diligência para que o senhor oficial de justiça efetive a intimação das testemunhas arroladas nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2005.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB/MT 3213

/00416-N9/

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - cj. 702/705, Ed. Cuiabá Office Tower - Cuiabá/MT - CEP 78050-000
Fone: (65) 616-3000 - Fax: (65) 616-3009 - E-mail: mstable@terra.com.br

06/09/2005 - BANCO DO BRASIL - 15:56:11
349916819 0200

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: FORUM CIVEL - OFICIAIS
AGENCIA: 3834-2 CONTA: 14.239-5

DATA	06/09/2005
NR. DOCUMENTO	349.902
VALOR DINHEIRO	34,20
VALOR TOTAL	34,20
NR. AUTENTICACAO	1.210. CAA. EA3. 023. 756





ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA CÍTTAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(*) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomentó Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) PEDRO MARCELO DE SIMONE, Maria Cláudia de C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS A SEREM INTIMANDAS : João Carlos Moretti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida. Rubens de Mendonça, n.º 2000, Loja 04, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT;

Sandro Américo Najar, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Mendes, n.º 233, Loja 03, Centro, Próximo à Assembleia Legislativa em Cuiabá - MT.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será de Instrução e Julgamento e se realizará no dia 15/9/2005, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO das testemunhas acima qualificadas para comparecerem à audiência designada, para serem inquiridas.

DESPACHO/DECISÃO: "Acolho as razões do autor de fls.15/136 e redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2005 às 15 horas. Proceda-se as intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas no prazo legal e advertam-se às partes da pena de confesso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de julho de 2005.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §5 do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
 Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970, Fone: 65-648-6104.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2005.

Rita Soraya Tolentino de Barros
 Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

ME - 195



RECEBIDO DA ESCRIVANIA
08/09/10 às 14:51 hs.
Divisão Controladora de Mandados





MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PÉRITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) Pedro Marcelo de Simone, Maria Cláudia de C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, Cláudio Stábile Ribeiro, Karla de Jesus Sousa Oliveira

INTIMANDOS: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT;

Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT;

Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO se realizará no dia 15/9/2005, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO das pessoas acima qualificadas para comparecerem à audiência designada, para PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, pena de confesso (art. 343, § 1º e 2º do CPC).

DESPACHO/DECISÃO: "Acolho as razões do autor de fls.15/136 e redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2005 às 15 horas. Proceda-se as intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas no prazo legal e advertam-se às partes da pena de confesso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de julho de 2005.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §5º do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970, Fone: 65-648-8104.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2005.

Rita Soraya Tolentino de Barros
 Juiz(a) de Direito

ME - 195



RECEBIDO DA ESCRIVANIA
08/09/05 às 16:20 hs.
Divisão Controladora de



EM

BRANCO



JUNTADA

Nesta data a estes autos mandado e
certidão às fls. 148/149

que segue(m).

Cuiabá, 14 de Setembro de 2005.

Yuna Jessica de Freitas





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) Pedro Marcelo de Simone, Maria Cláudia de C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, Cláudio Stábil Ribeiro, Karla de Jesus Sousa Oliveira

INTIMANDOS: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT;

Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT;

Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO se realizará no dia 15/9/2005, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO das pessoas acima qualificadas para comparecerem à audiência designada, para PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, pena de confesso (art. 343, § 5º 1º e 2º do CPC).

DESPACHO/DECISÃO: "Acolho as razões do autor de fls.15/136 e redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2005 às 15 horas. Proceda-se as intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas no prazo legal e advertam-se às partes da pena de confesso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de julho de 2005.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970, Fone: 65-648-6104.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2005.

Rita Soraya Tolentino de Barros
Juiz(a) de Direito

Silvana

4175 - 457/2002 - 08/09/2005/15:38:44

87314

ME - 195

Recibido em 13/09/05
às 9:00 hs.


Juliana Hagedorn
Diretora Administrativa e Financeira





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

PROC. N.º 457/02 FLS. 149

C E R T I D ã O

Certifico que em cumprimento ao mandado exarado pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, extraído dos autos da Ação Declaratória, processo n.º 457/02, em que **CARLOS GOMES BEZERRA**, move em desfavor de **GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA e CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, dirigi-me a Rua Tereza Lobo, 32, Bairro Consil, ali, intimei a requerida Gráfica e Editora Centro Oeste, na pessoa do Sr. Adair Nogarol, diretor administrativo, recebeu a contra fê e exarou sua nota no verso do mandado.

Certifico ainda que me dirigi a Av. Presidente Marques, 745, Bairro Quilombo, ali, deixei de intimar o autor em razão de não tê-lo localizado pessoalmente, informações foram que encontra-se viajando para São Paulo, não tendo data certa para retorno. Ato contínuo, dirigi-me a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2451 A, ali, constatei que a empresa ré Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda há muito encerrou suas atividades; não obtive informações sobre o atual endereço. Hoje no imóvel está estabelecida a Farmácia e Distribuidora Unimed. Nestes termos interrompo minhas diligências e devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins.

Para que tenha seus efeitos legais, assino a presente dando por fé nos termos da lei.

Cuiabá MT, 13 de setembro de 2005.


SILVANA PAVARINE DE SÁ VELASQUES
Oficiala de Justiça

JUNTADA

Certifico e dou fé que, neste dia, junto a estes autos
Montado e Cadeias
as fls. 150 / 151, que se seguem).

Cul. nº 15 / setembro / 2005

Medeiros
Esc. 2005





MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) PEDRO MARCELO DE SIMONE, Maria Cláudia de C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS A SEREM INTIMANDAS : João Carlos Moretti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Rubens de Mendonça, n.º 2000, Loja 04, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT;

Sandro Américo Najar, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Mendes, n.º 233, Loja 03, Centro, Próximo à Assembléia Legislativa em Cuiabá - MT. *Processo de Conciliação*

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será de Instrução e Julgamento e se realizará no dia 15/9/2005, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO das testemunhas acima qualificadas para comparecerem à audiência designada, para serem inquiridas.

DESPACHO/DECISÃO: "Acolho as razões do autor de fls.15/136 e redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2005 às 15 horas. Proceda-se as intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas no prazo legal e advertam-se às partes da pena de confissão. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de julho de 2005.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juíza de Direito da 8ª Vara Cível."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
 Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970,Fone: 65-648-6104.

Cuiabá - MT, 14 de julho de 2005.

Rita Soraya Tolentino de Barros
 Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

ME - 195

Marcelo Brito
 42 - 457/2002 - 06/09/2005/15:41:32
 87315

CERTIDÃO

CERTIFICO Eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao Mandado de Intimação, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Cuiabá/MT, extraído dos Autos de **Processo N.º 2002/457**, em que são partes **CARLOS GOMES BEZERRA** contra **GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA E OUTRO**, dirigi-me ao endereço declinado no mandado, e aí sendo, não me foi possível proceder a intimação do autor **CARLOS GOMES BEZERRA**, em face de ser informado no local que o mesmo encontra-se viajando para a cidade de São Paulo-SP, porém não obtive a data de retorno para esta Capital. Dirigi-me ao endereço declinado no mandado, por várias vezes, em dias e horários alternados, e aí sendo, não me foi possível proceder a intimação da parte requerida **GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA**, em face de não ter encontrado o seu representante legal, nas diligências realizadas, sendo sempre informado na portaria da empresa que o mesmo não se achava presente. Certifico mais que, não me foi possível proceder a intimação da requerida **CUIABÁ VIP FACTORING LTDA**, em face de não ter encontrado o seu representante legal. Deixando de intimar a testemunha **SANDRO AMÉRICO NAJAR**, em face do mesmo ser pessoa desconhecida no local e não obtive informações sobre o seu atual endereço. Deixando de intimar **JOÃO CARLOS MORETTI**, em face de não o ter encontrado pessoalmente. Face ao prazo já exaurido, em que o R, mandado que encontra-se em meu poder, faço a devolução para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá/MT, 14 de setembro 2005.
MARCUS ANTONIO S. BRITO
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª vara de Efeitos Gerais.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme certidões de fls. 149 e 151, somente foi intimada para a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos, a requisitada Gráfica Editora Centro Oeste Ltda.

Cuiabá, 15 de setembro de 2005.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Designada

Conclusão

Nesta data, faço conclusos estes autos à Drª Rita Soraya T. de Barros, MMª Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

Cuiabá, 15 de setembro de 2005.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Designada



JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos:

Sermo de audiencia

As fls. 153/ que se segue(m).

Cuiabá, 0141 - 09 / 120.05

Escrevente



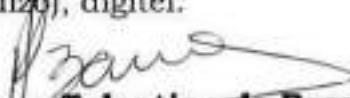
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL

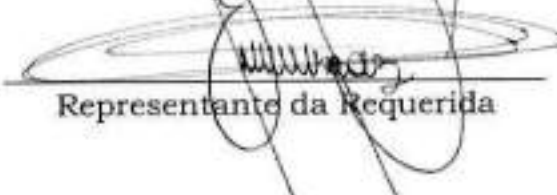
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO


PROCESSO N ° 457/02

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco às 15:00 horas, na Sala de Audiência da 8ª Vara Cível desta Capital, na Audiência de Instrução e Julgamento do Processo n. 457/02 – Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Nulidade de Título de Crédito, na presença da Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros – Juíza de Direito. Ausente o Requerente Carlos Gomes Bezerra e sua Advogada Dra. Luciana Borges Moura. Presente a Requerida Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda e seu Advogado Dr. Cláudio Stábile Ribeiro. Ausente o Requerido Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda. Eu, _____ (Secretária do Juízo) digitei.

Aberta audiência: Feito o pregão verificou-se a presença apenas da segunda Requerida, em face da certidão de fl. 151. Neste ato, a Segunda Requerida desiste do depoimento pessoal do Autor. **Pela MMª Juíza me foi dito:** Em análise aos autos, verifica-se que o Autor não arrolou testemunha a ser inquirida em audiência. Por seu turno, a primeira requerida foi citada à fl.38-verso e não apresentou contestação, inviabilizando a aplicação dos efeitos da revelia em face da contestação apresentada pela segunda requerida, conforme dispõe o art. 320, inc. I do CPC. De outra banda, o Autor arrolou as testemunhas de fl.102, anunciando que compareceriam ao ato independente de intimação. Assim, sai o Segundo Requerido intimado a manifestar sobre as testemunhas não localizadas, conforme certidão de fl. 151. Homologo a desistência de depoimento pessoal do autor, como postulado acima. Desde já, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/11/2005 às 14:00 horas. Saem os presentes intimados, proceda-se às intimações necessárias. ADVIRTA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEVERÁ INTIMAR A PRIMEIRA REQUERIDA USANDO DAS FACULDADES PREVISTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL, NÃO PODENDO DEVOLVER MANDADO EM FACE DE NÃO TER LOCALIZADO O REPRESENTANTE LEGAL QUANDO DA INTIMAÇÃO. DEVERÁ DILIGENCIAR QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS ATÉ EFETIVAR A INTIMAÇÃO, CONSIGNE NO MANDADO. O Requerido presente sai advertido da pena de confesso. Nada mais me foi dito. Eu _____ (Secretária do Juízo), digitei.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito


Representante da Requerida


Advogado da Requerida



154

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros
OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:
AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27,
brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá
Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço:
Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) PEDRO MARCELO DE SIMONE

Maria Cláudia de C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, CLÁUDIO STÁBILE
RIBEIRO, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

**INTIMANDO(A, S): CARLOS GOMES BEZERRA E CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO
MERCANTIL LTDA, ambos acima qualificados.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será
de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e se realizará no dia 18/11/2005, às 14:00 horas, no
Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO da(o, s) pessoas acima qualificado(a, s) para
comparecer(em) à audiência designada, para PRESTAR(EM) DEPOIMENTO PESSOAL

DESPACHO/DECISÃO: "Em análise aos autos, verifica-se que o Autor não arrolou
testemunha a ser inquirida em audiência. Por seu turno, a primeira requerida foi citada à
fl.38-verso e não apresentou contestação, inviabilizando a aplicação dos efeitos da revelia
em face da contestação apresentada pela segunda requerida, conforme dispõe o art. 320,
inc. I do CPC. De outra banda, o Autor arrolou as testemunhas de fl.102, anunciando que
compareceriam ao ato independente de intimação. Assim, sai o Segundo Requerido
intimado a manifestar sobre as testemunhas não localizadas, conforme certidão de fl. 151.
Homologo a desistência de depoimento pessoal do autor, como postulado acima. Desde já,
redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/11/2005 às 14:00 horas.
Saem os presentes intimados, proceda-se às intimações necessárias. ADVIRTA O SR.
OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEVERÁ INTIMAR A PRIMEIRA REQUERIDA USANDO DAS
FACULDADES PREVISTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL, NÃO PODENDO DEVOLVER
MANDADO EM FACE DE NÃO TER LOCALIZADO O REPRESENTANTE LEGAL QUANDO
DA INTIMAÇÃO. DEVERÁ DILIGENCIAR QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS ATÉ
EFETIVAR A INTIMAÇÃO. CONSIGNE NO MANDADO. Cuiabá, 15 de setembro de 2005.(a)
Rita Soraya Tolentino de Barros, Juíza de Direito.."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a
depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão,
presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A
testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida
coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC),

ME - 195




154

sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. **c) No caso de audiência de conciliação e saneamento**, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. **d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).**

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001.

Cuiabá - MT, 16 de setembro de 2005.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã(o) Designada(o)

ME - 195



156



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti ao Diário de Justiça o **expediente nº 45/05**: Constando:

- () Despacho de fls. ___;
- (X) Decisão de fls. 153;
- () Sentença de fls. _____;
- (V) Intimação de fls. Nota;
- () autos com vistas ao(s) autor(es);
- () Autos com vistas ao(s) réu(s);

Cuiabá 16/09/2005.

Eu, [assinatura]
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o expediente acima citado encontra-se publicado no Diário da Justiça do Estado De Mato Grosso, nº 7224, pág., 67 do dia 22/09/2005, tendo circulado no dia 23/09/2005.

Cuiabá 11/10/2005.

Eu, [assinatura]
Oficial Escrevente





ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

1578

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 2002/457.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

PARTE AUTORA: Carlos Gomes Bezerra, Cpf: 008349391-34, brasileiro(a), Endereço: Av. Presidente Marques, 745 Apto. 401, Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

PARTE RÉ: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

MARIA CLÁUDIA DE C. BORGES STABILE

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: Em virtude de serem devidos e necessários os atos objeto da presente Precatória, com seu teor de preceito a Vossa Excelência e após nela exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", digno-se em designar **HORA, DIA E MÊS**, para ouvida da testemunha: NEI MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 3.565, Bairro Cel. Antonino, Campo Grande - MS, ficando ressaltado que já foi designada audiência de instrução e julgamento neste Juízo, para o dia 18/11/2005, às 14:00 horas p.f., tudo de conformidade com as peças necessárias, fazendo parte integrante da presente deprecada. Ao devolver esta devidamente cumprida terá Vossa Excelência prestado relevantes serviços a Justiça. Cuiabá, Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Cuiabá - MT, 16 de setembro de 2005.

Rita Soraya Tolentino de Barros
 Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.(*) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros
 Escrivã(o)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
 Fone: (65) 3648-6001.

*recebi em 26/09/05. fonia de Costa
 Paula*

ME - 024

158/8

AT 21 V



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti ao Diário de Justiça o expediente nº 45/05: Constando:

- () Despacho de fls. ___;
- () Decisão de fls. _____;
- () Sentença de fls. _____;
- (x) Intimação de fls. Nota Respondida
- () autos com vistas ao(s) autor(es);
- () Autos com vistas ao(s) réu(s);

Cuiabá 16/09/2005.

Eu, [Signature]
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o expediente acima citado encontra-se publicado no Diário da Justiça do Estado De Mato Grosso, nº 4204, pág., 62 do dia 20/09/2005, tendo circulado no dia 23/09/2005.

Cuiabá 11/10/2005.

Eu, [Signature]
Oficial Escrevente



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos
ao Dr. Luciana Borges Moura
com 158 folhas
Cuiabá, 29 de 09 de 05
Nilda

DATA

Aos 03 dias do mês de 10 de 05
tram-me entregues estes autos.
Nilda

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos

A petição do requerente
do nº 1591 (no se regular).

Cuiabá, 04 de 10 de 2005

mdm

Escritor

Matilde D. D. Amorim
Oficial Escrivão



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo de nº 4457/2002

Autor: Carlos Gomes Bezerra.

Réu: Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil LTDA e Outros

COMARCA CUIABÁ FUND. CIVIL, 30/SET/2005 16:39 078752

CARLOS GOMES BEZERRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe por intermédio de seu procurador e advogado *in fine* assinado *ut* instrumento procuratório vem a presença de Vossa Excelência, diante do Termo de Audiência as fls. 153 requerer o que se segue:

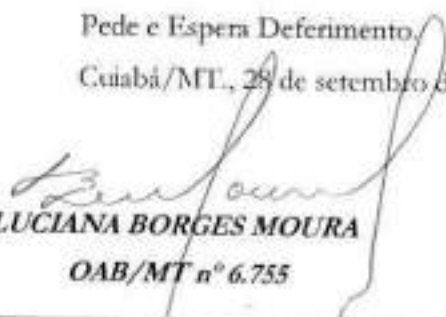
Que a primeira requerida não fora intimada para a audiência no dia 15 de setembro de 2005 e o seu representante legal encontra-se em local incerto e não sabido, assim o Senhor Oficial de Justiça não terá êxito na intimação da primeira requerida, por mais que usar todas as faculdades previstas na lei processual civil.

E diante disso e para que não mais protele a justiça, pela falta de citação desta, requer a Vossa Excelência a citação da primeira requerida por Edital, por ser da mais lidima justiça.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá/MT., 28 de setembro de 2005.


LUCIANA BORGES MOURA

OAB/MT nº 6.755

Rua Presidente Marques nº 408 – Bairro Centro – Cuiabá/MT.
Tel/Fax: (65) 30238302

Processo n. 457/02.
Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c.
Nulidade de Título de Crédito.

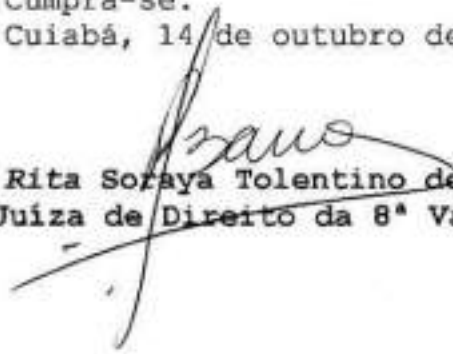
Vistos, etc.

O pedido de citação da primeira Requerida de fl.159 encontra prejudicado em face da formalização do ato à fl.38-verso.

Cumpra-se decisão de fl.153, em todos seus termos e aguarde-se audiência designada.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de outubro de 2005.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
8ª vara de Efeitos Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as partes não foram intimadas para a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada às fls. 153 destes autos, em face de não ter havido depósito de diligência para cumprimento do Mandado de Intimação.

Cuiabá, 18 de novembro de 2005.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Designada

Conclusão

Nesta data, faço conclusos estes autos à Drª Rita Soraya T. de Barros, MMª Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

Cuiabá, 18 de novembro de 2005.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Designada

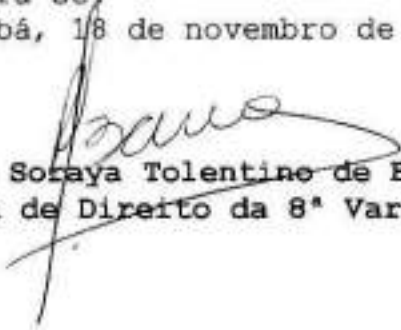


Processo n. 457/02.
Ação de Inexistência de Relação Jurídica c.c. Nulidade de
Títulos de Crédito.

Vistos, etc.

Diante da certidão de fl.161,
intime-se o autor, pessoalmente, para depositar diligência,
no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do
feito.

Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de novembro de 2005.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível





DILIGÊNCIA DO JUÍZO

MANDADO DE INTIMAÇÃO ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros
OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE:
CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s). Luciana Borges Moura

PARTE RÉ: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 32.992.455/0001-27, brasileiro(a),
Endereço: Rua Tereza Lobo, 30, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring
Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de
Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s). PEDRO MARCELO DE SIMONE, Maria Cláudia de
C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, KARLA DE
JESUS SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, de conformidade com o despacho abaixo
transcrito, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB
PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, devendo para tanto **depositar as
diligências necessárias para o cumprimento do Mandado de Intimação para Audiência
que se encontra expedido nos autos.**

ADVERTÊNCIA(S):

DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 161, intime-se o autor, pessoalmente, para
depositar diligência, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Intime-
se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de novembro de 2005. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros, Juíza
de Direito da 8ª Vara Cível."

PEÇAS que integram este mandado:

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970
Fone: (65) 3648-6001.

Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2005.


Laura Ferreira de Araújo e Medeiros
Escrivã(o) Designada(o)

ME - 046



RECEBIDO DA ESCRIVANIA
21/11/2015 às 15:36hs.
Divisão Controladoria de Mandados

JUNTADA
Certifico e dou fé que, nesta data, findo a estes autos
Mandados e certidão
às fls 164 / 165. que se seguem).
Cuiabá, 28 / 11 / 2015
Escrivão



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei o mandado de fls.164 para nova tentativa de intimação, conforme despacho de fls. 166.
Cuiabá - MT, 7 de dezembro de 2005.


Estagiária



C/E/R/T/I/D/Ã/O

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao R. mandado retro do **MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT**, extraídos autos nº **457/2002**, dirigiu até o endereço mencionado e lá estando não foi possível **INTIMAR o autor Carlos Gomes Bezerra**, tendo em vista o autor se encontrar viajando para **Brasília – DF**, informação prestada pelo porteiro **Reginaldo de Jesus**, e o mesmo não soube informar o seu retorno a esta cidade e Comarca, assim sendo devolvo R. mandado em Cartório.

Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2005.



Cícero C. Noronha
Oficial de Justiça



fl. 166
N

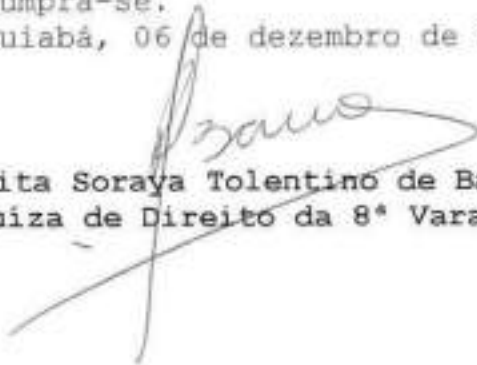
Processo n. 457/02.
Ação de Inexistência de Relação Jurídica c.c. Nulidade de
Título de Crédito.

Vistos, etc.

Desentranhe-se mandado de
fl.164, para nova tentativa de intimação. Não logrando-se
êxito, certifique-se e intime-se por edital, consignando o
nome do advogado, na intimação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2005.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível



fls. 162
N

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei o mandado de fls.164 para nova tentativa de intimação, conforme despacho de fls. 166. Cuiabá - MT, 7 de dezembro de 2005.


Estagiária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti ao Diário de Justiça o expediente nº **69/05**: Constando:

- () Despacho de fls. _____;
- () Decisão de fls. _____;
- () Sentença de fls. _____;
- (X) Intimação de fls. Nota;
- () autos com vistas ao(s) autor(es);
- () Autos com vistas ao(s) réu(s);

Cuiabá 07 / 12 / 2005.

Eu, Jessica - estagiária
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o expediente acima citado encontra-se publicado no Diário da Justiça do Estado De Mato Grosso, nº 7279, pág., 30 do dia 15 / 12 / 2005, tendo circulado no dia 16 / 12 / 2005.

Cuiabá 07 / 12 / 2005.

Eu, _____
Oficial Escrevente




03

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos
para a Ativação de dec. do Requerente
às fls. *169 / 170*, que se seguem).

Cuiabá, *13 / 01 / 2006*


Escrivente



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

Processo nº 457/2002.

FORUM DA CAPITAL 10/JAN/2006 15:27 001161

CARLOS GOMES BEZERRA, já qualificado nos autos em epígrafe, por sua procuradora, que abaixo subscreve, vem com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do pagamento de diligência, e se caso houver alguma dificuldade por parte do Senhor (a) Oficial de Justiça entrar em contato com a procuradora destes autos no endereço e telefone declinado no rodapé da presente.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2006.


LUCIANA BORGES MOURA

OAB/MT 6.755

Rua Presidente Marques nº 408 Bairro Centro – Cuiabá/MT
Tel/Fax(65) 30238302

PROC. Nº 457/02 170
N

SIS09 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/01/2006 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:39:40
332373660 0302

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - DINHEIRO

FAVORECIDO
CLIENTE - FORUM CIVEL - OFICIAIS
AGENCIA: 3634-2 CONTA: 14.239-5
VALOR TOTAL * 30,00
NR. ENVELOPE 2.408.180.541

* Valor sujeito a conferencia.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERAÇÃO
SER PROCESSADA.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

105356 - 2002 \ 457.

Tipo de Ação: Declaratória

Requerente: Carlos Gomes Bezerra

Advogado: Luciana Borges Moura

Requerido(a): Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Requisitado(a): Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda.

Advogado: Cláudio Stábile Ribeiro

Advogado: Pedro Marcelo de Simone

Advogado: Maria Cláudia de C. Borges Stabile

Advogado: Dauto Barbosa Castro Passare

Advogado: Karla de Jesus Sousa Oliveira

Certidão

Certifico e dou fé que em face da manifestação de fls. 169/170, deixei de fazer a remessa do Mandado de Intimação desentranhado da fl.164, que junto à fl. 172, conforme se segue.

Cuiabá, 1 de março de 2006


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivão(ã)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROTO Nº 457/02 177

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(*) JUÍZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APTO. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consó, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) PEDRO MARCELO DE SIMONE

Maria Cláudia de C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO de CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APTO. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT, para comparecer(em) à audiência designada, para PRESTAR(EM) DEPOIMENTO PESSOAL.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e se realizará no dia 09/05/2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

DESPACHO/DECISÃO: Fls. 173: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09.05.2006 às 15:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias, como já determinado à fl.153. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de março de 2006.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juíza de Direito da 8ª Vara Cível."

Fls. 153: "Em análise aos autos, verifica-se que o Autor não arrolou testemunha a ser inquirida em audiência. Por seu turno, a primeira requerida foi citada à fl.38-verso e não apresentou contestação, inviabilizando a aplicação dos efeitos da revelia em face da contestação apresentada pela segunda requerida, conforme dispõe o art. 320, inc. I do CPC. De outra banda, o Autor arrolou as testemunhas de fl.102, anunciando que compareceriam ao ato independente de intimação. Assim, sai o Segundo Requerido intimado a manifestar sobre as testemunhas não localizadas, conforme certidão de fl. 151. Homologo a desistência de depoimento pessoal do autor, como postulado acima. Desde já, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/11/2005 às 14:00 horas. Saem os presentes intimados, proceda-se às intimações necessárias. ADVIRTA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEVERÁ INTIMAR A PRIMEIRA REQUERIDA USANDO DAS FACULDADES PREVISTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL, NÃO PODENDO DEVOLVER MANDADO EM FACE DE NÃO TER LOCALIZADO O REPRESENTANTE LEGAL QUANDO DA INTIMAÇÃO. DEVERÁ DILIGENCIAR QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS ATÉ EFETIVAR A INTIMAÇÃO, CONSIGNE NO MANDADO.Cuiabá, 15 de setembro de 2005 (a) Rita Soraya Tolentino de Barros, Juíza de Direito."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas da impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2006.

Laura Ferrera Afonso e Medeiros
Escrivã(o) Designada(o)

ME - 195

RECEBIDO DA ESCRIVANIA
20/03/2019 às 14:00 hr
Divisão Controladora de Processos





DILIGÊNCIA DO JUÍZO

MANDADO DE INTIMAÇÃO ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros
OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE:
CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s). Luciana Borges Moura

PARTE RÉ: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 32.992.455/0001-27, brasileiro(a),
Endereço: Rua Tereza Lobo, 30, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring
Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de
Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: Dr.(s). PEDRO MARCELO DE SIMONE, Maria Cláudia de
C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, KARLA DE
JESUS SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, de conformidade com o despacho abaixo
transcrito, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB
PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, devendo para tanto depositar as
diligências necessárias para o cumprimento do Mandado de Intimação para Audiência
que se encontra expedido nos autos.

ADVERTÊNCIA(S):

DESPACHO: "Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 161, intime-se o autor, pessoalmente, para
depositar diligência, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Intime-
se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de novembro de 2005. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros, Juíza
de Direito da 8ª Vara Cível."

PEÇAS que integram este mandado:

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970
Fone: (65) 3648-6001.

Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2005.

Laura
Laura Ferreira de Araújo e Medeiros
Escrivã(o) Designada(o)

Pirika

1402 - 457/002 - 21/11/2005/16:04:21

93527

ME - 046



Processo n. 457/02.
Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c.
Nulidade de Título de Crédito.

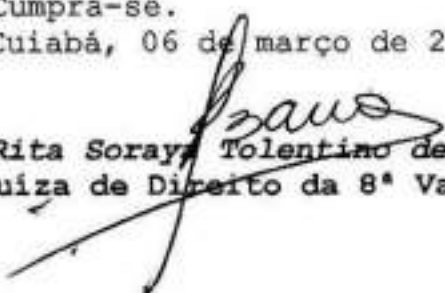
Vistos, etc.

Redesigno audiência de Instrução e
Julgamento para o dia 09.05.2006 às 15:30 horas.

Proceda-se as intimações
necessárias, como já determinado à fl.153.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de março de 2006.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível



RECEBIMENTO

Nesta data foram me entregues estes autos.

Cuiabá – MT, 14 de março de 2006.


Laura Ferreira Araujo e Medeiros
Escrivã Designada





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti ao Diário de
Justiça o expediente nº 11/06: Constando:

- () Despacho de fls. _____;
- (P) Decisão de fls. 173;
- () Sentença de fls. _____;
- () Intimação de fls. _____;
- () autos com vistas ao(s) autor(es);
- () Autos com vistas ao(s) réu(s);

Cuiabá 14/09/2006.

Eu, [Assinatura]
Oficial Escrevente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o expediente acima citado
Encontra-se publicado no Diário da Justiça do Estado
De Mato Grosso, nº 7340, pág. 84 do
dia 20/03/2006, tendo circulado no dia
21/03/2006.

Cuiabá 11/04/2006.

Eu, Micher S. do Nascimento
Oficial Escrevente



EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data a estes autos

partes do auto

às fls 377 / 378 segue(m).

Cuiabá, 30 / 04 / 2006.

Yuna Jessica de Freitas



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MT.**

**Processo nº 457/2002
Medida de Urgência**

FORUM DA CAPITAL 06/08/2006 17:51 310514

CARLOS GOMES BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que abaixo subscreve, vem com o devido acato a presença de Vossa Excelência requerer o que se segue:

Que encontra-se com o Senhor Oficial de Justiça o mandado de citação da Vip Factoring.

Que como se comprova nos autos, por diversas vezes não foi encontrado o representante legal desta, para comparecer a audiência já novamente designada.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, para a citação do representante legal da empresa Vip Factoring,

*Rua Presidente Marques, 408 - Bairro Centro - Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 3023.8302*



JOÃO ARCANJO RIBEIRO, no presídio do Pascal Ramos, onde este se encontra preso, para comparecer a audiência de Instrução e ao Julgamento designada para **maio deste ano**, tendo em vista que o mesmo é o dono da empresa.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.

Cuiabá - MT, 05 de Abril de 2006.



LUCIANA BORGES MOURA

OAB/MT 6755


*Rua Presidente Marques, 408 - Bairro Centro - Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 3023.8302*

179
6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM^a
Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Capital, Dra. Rita Soraya Tolentino
de Barros.

Cuiabá - MT, 12 de abril de 2006.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivão Judicial



Processo n. 457/02.
Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c.c.
Nulidade de Título de Crédito.

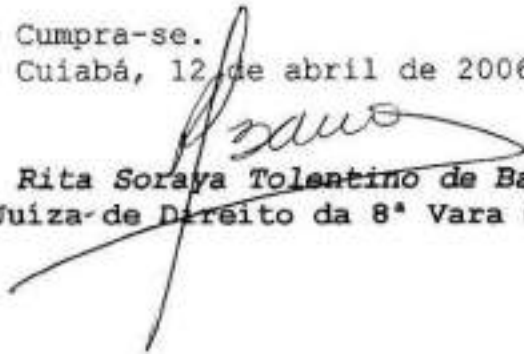
Vistos, etc.

A citação da primeira Requerida - Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda, é dispensável, pois já foi realizada à fl.38-verso.

Assim, cumpra-se decisão de fl.173, procedendo as intimações ali já especificadas, intimando a Primeira Requerida, como postulado às fls.177/178.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de abril de 2006.


Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível



Recebimento

Nesta data, foram-me entregue este processo.
Por ser verdade, dato e assino o presente.

Cuiabá, 17 / 04 / 2006.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CUIABÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fê, que nesta data remeti ao Diário de Justiça o **expediente nº 21/06**, constando o Despacho de fls. 180, e Nota a Parte Autora para depositar a diligência do Oficial de Justiça.

Cuiabá, 17 de abril de 2006.


Oficial Escrevente





183
L

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA
PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr (s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT e Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 32.992.455/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 30, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PEDRO MARCELO DE SIMONE

Maria Cláudia de C. Borges Stabile

Daufo Barbosa Castro Passare

KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO da Parte Autora CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT, E DA PARTE REQUERIDA Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOÃO ARCANJO RIBEIRO, QUE PODE SER ENCONTRADO NO PRESIDIO DO PASCAL RAMOS na Cidade: Cuiabá-MT e Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 32.992.455/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 30, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT para comparecer(em) à audiência designada, para PRESTAR(EM) DEPOIMENTO PESSOAL

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e se realizará no dia 9/5/2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

DESPACHO/DECISÃO: "A citação da primeira Requerida - Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda. é dispensável, pois já foi realizada à fl.38-verso. Assim, cumpra-se decisão de fl.173, procedendo as intimações ali já especificadas, intimando a Primeira Requerida, como postulado às fls.177/178. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de abril de 2006.(a) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juíza de Direito da 8ª Vara Cível."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001.

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2006.

Laura Ferraz Araujo e Medeiros
Escrivã(o) Designada(o)

ME - 195



RECEBIDO DA ESCRIVANIA

28 / 04 / 06 às 3:00 hs.

Divisão Controladora de Mandados



Este documento foi gerado pelo usuário 054.***.***-98 em 11/04/2023 13:31:18

Número do documento: 1911071838090000000025273816

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911071838090000000025273816>

Assinado eletronicamente por: YUNA JESSICA DE FREITAS - 07/11/2019 10:28:52

EM

BRANCO



JUNTADA

Atenção: Este documento não pode ser retirado sem a presença do Oficial de Justiça.

A petição do Oficial de Justiça,

18 - 27/04/2016

MAAM



Cig - Pca cod
A

185m

FORMA DA FOLHA: 19/04/2006 11:59 02822

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Processo n.º 2002/457

HANDERSON RAINIER RIBEIRO, oficial de justiça, matrícula 6822, vem à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para cumprimento do mandado extraído do processo em epígrafe, por 05 dias, a partir desta data, em face do acúmulo de mandados para serem cumpridos.

- Nestes termos,
P. deferimento.

Cuiabá, 19 de abril de 2006.


HANDERSON RAINIER RIBEIRO
Of. de Justiça

186
✓

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MM^a
Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Capital – Dra. Rita Soraya Tolentino de
Barros.

Cuiabá, 27 de abril de 2006.

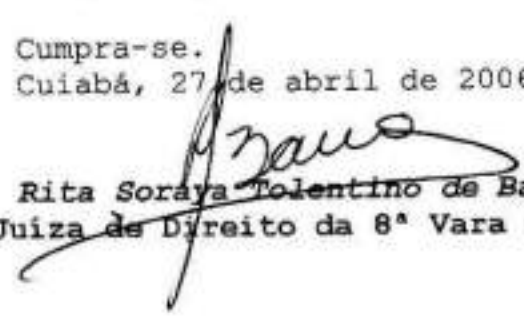

Laura Ferreira Araujo e Medeiros
Escrivã Judicial

Processo n.º 457/02.
Ação Declaratória de Inexistência de relação Jurídica c.c.
Nulidade de Título de Crédito.

Vistos, etc.

Considerando que decorreu o prazo solicitado de fl.185, remeta-se "com urgência" o mandado para o Oficial de Justiça cumpri-lo, considerando a audiência designada.

Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de abril de 2006.



Rita Soraya Tolentino de Barros
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível



Recebimento

Nesta data, foram-me entregue este processo.
Por ser verdade, dato e assino o presente.

Cuiabá, 26 / 04 / 2006.


Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã Judicial



JUNTA DA

Cartões de...
montado em 2010

de nº 189 190

Culab. 08 05 06

Escrivão *maim*





MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA
PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(*) JUÍZ(A) Rita Soraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.181.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PORTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APTO. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PORTE REQUERIDA: Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 03.299.245/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 32, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) PEDRO MARCELO DE SIMONE

Maria Cláudia de C. Borges Stabile, Dauto Barbosa Castro Passare, CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO de CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APTO. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT e Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-M, para comparecer(em) à audiência designada, para PRESTAR(EM) DEPOIMENTO PESSOAL.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e se realizará no dia 09/05/2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

DESPACHO/DECISÃO: Fls. 173: "Redesigno audiência de instrução e Julgamento para o dia 09.05.2006 às 15:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias, como já determinado à fl.153. Cumpra-se, Cuiabá, 06 de março de 2006.(s) Rita Soraya Tolentino de Barros-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível."

Fls. 153: "Em análise aos autos, verifica-se que o Autor não arrolou testemunha a ser inquirida em audiência. Por seu turno, a primeira requerida foi citada à fl.38-verso e não apresentou contestação, inviabilizando a aplicação dos efeitos da revelia em face da contestação apresentada pela segunda requerida, conforme dispõe o art. 320, inc. I do CPC. De outra banda, o Autor arrolou as testemunhas de fl.102, anunciando que compareceriam ao ato independente de intimação. Assim, sai o Segundo Requerido intimado a manifestar sobre as testemunhas não localizadas, conforme certidão de fl. 151. Homologo a desistência de depoimento pessoal do autor, como postulado acima. Desde já, redesigno a audiência de instrução e Julgamento para o dia 18/11/2005 às 14:00 horas. Saem os presentes intimados, proceda-se às intimações necessárias. ADVIRTA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEVERÁ INTIMAR A PRIMEIRA REQUERIDA USANDO DAS FACULDADES PREVISTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL, NÃO PODENDO DEVOLVER MANDADO EM FACE DE NÃO TER LOCALIZADO O REPRESENTANTE LEGAL QUANDO DA INTIMAÇÃO. DEVERÁ DILIGENCIAR QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS ATÉ EFETIVAR A INTIMAÇÃO. CONSIGNE NO MANDADO.Cuiabá, 15 de setembro de 2005.(s) Rita Soraya Tolentino de Barros, Juiza de Direito."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeira os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência respondendo a parte que dar causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B Sín Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (85) 3648-8001.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã(o) Designada(o)

02/05/06

Handerson

104172

*Acute, em 30/04/06
as 10:30hr
Duro*

Certidão.

Certifico que, em cumprimento ao Respeitável Mandado do MM. Juiz de Direito da 8 Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, extraído dos autos da Ação declaratória, processo n.º 2002/457, que é autora: CARLOS GOMES BEZERRA, contra: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE E CUIABÁ VIP FACTORING, procedi a Intimação da parte autora Sr. Carlos Gomes Bezerra por todo o conteúdo do mandado, o qual após a ciência, exarou sua assinatura no mandado, bem como aceitou cópia que lhe ofereci. Certifico ainda que dirigi-me ao Presídio do Pascoal Ramos, e lá estando, procedi a Intimação da empresa Cuiabá Vip Factoring na pessoa de seu Representante legal Sr. João Arcanjo Ribeiro, o qual após a ciência, exarou sua assinatura no mandado, bem como aceitou cópia que lhe ofereci. Ante o exposto, devolvo o mandado e aguardo novas determinações. O referido é verdade, dato e dou fê.

Cuiabá - MT, 02 de maio de 2006.


HANDERSON RAINIER RIBEIRO.
Oficial de Justiça.

EM

BRANCO



JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a estes autos

mandado e certidão

às ffs. 192 / 193, que se segue(m).

Cuiabá, 08 / 05 / 2006

M. S. M.

Escrevente





MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

PARTES – ADVOGADOS – TESTEMUNHAS – PERITOS – ASSISTENTES – TERCEIROS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Rita Scraya Tolentino de Barros

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NÚMERO DO PROCESSO: 2002/457.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.161.400,00

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) Luciana Borges Moura

PARTE REQUERIDA: Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03. Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT e Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 32.992.455/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 30, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PEDRO MARCELO DE SIMONE

Maria Cláudia de C. Borges Stabile

Daufo Barbosa Castro Passare

KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO da Parte Autora CARLOS GOMES BEZERRA, CPF: 008349391-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MARQUES, 745 APT. 401, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT, E DA PARTE REQUERIDA Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOÃO ARCANJO RIBEIRO, QUE PODE SER ENCONTRADO NO PRESÍDIO DO PASCAL RAMOS na Cidade: Cuiabá-MT e Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 32.992.455/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 30, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT para comparecer(em) à audiência designada, para PRESTAR(EM) DEPOIMENTO PESSOAL.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência será de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO e se realizará no dia 9/5/2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

DESPACHO/DECISÃO: "A citação da primeira Requerida - Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda, é dispensável, pois já foi realizada à fl.38-verso. Assim, cumpra-se decisão de fl.173, procedendo as intimações ali já especificadas, intimando a Primeira Requerida, como postulado às fls.177/178. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de abril de 2006.(a) Rita Scraya Tolentino de Barros-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível."

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. B S/n Setor D Atrás da 13ª Brigada
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
Fone: (65) 3648-6001.

Cuiabá - MT, 17 de abril de 2006.

Laura Ferraz Araújo e Medeiros
Escrivã(o) Designada(o)

05/05/06
AS 15:20 HORAS
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

107940



Recabi em 05/07/2006



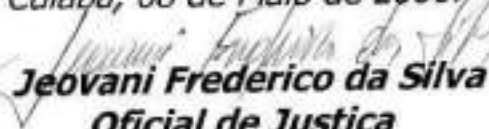
Dr. Freitas



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível de Feitos Gerais da Capital, extraído dos autos da Ação de Declaratória, Processo nº 2002/457, em que **CARLOS GOMES BEZERRA**, move contra **CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA**, de posse do presente, dirigi-me ao endereço da Parte Requerida, e lá estando, **PROCEDI** a **INTIMAÇÃO** da **GRAFICA e EDITORA CENTRO OESTE LTDA**, na ,Opessoa do senhor **ADAIR NAGANOL** , que se identificou como sendo o seu representante Legal, e após ouvir a leitura do mandado exarou sua nota de ciência e aceitou a contra fé que lhe ofereci. Continuando em diligência, dirigi-me até ao Presídio do Pascoal Ramos, e lá estando **PROCEDI** a **INTIMAÇÃO** do senhor **JOÃO ARCANJO RIBEIRO**, e que após ouvir a leitura do mandado exarou sua nota de ciência e aceitou a contra fé que lhe ofereci. Prosseguindo em diligência, dirigi-me ao endereço da parte Autora, e lá estando, não foi possível proceder a **INTIMAÇÃO** do senhor **CARLOS GOMES BEZERRA**, haja vista, segundo informações do senhor **CARLOS MIRANDA**, (assessor do Senador) o qual me informou que o senhor **CARLOS GOMES BEZERRA**, encontrava-se viajando para a cidade de BRASÍLIA-DF, e que depois iria para a cidade de São Paulo-SP, sem data certa para retornar a esta Capital. Requeiro ainda, a Vossa Excelência, que seja depositado as diligências devidas a este meirinho, conforme tabela, referente aos endereços percorridos no bairro Quilombo (R\$ 18,15), Presídio do Pascoal Ramos (R\$ 62,01) e bairro Consil (R\$ 15,12), totalizando um valor de R\$ 95,28 (noventa e cinco reais e vinte e oito centavos. Diante do exposto, faço a devolução do mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 08 de Maio de 2006.


Jeovani Frederico da Silva
Oficial de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
105356 - 2002 \ 457.

Tipo de Ação: Declaratória

Requerente: Carlos Gomes Bezerra

Advogado: Luciana Borges Moura

Requerido(a): Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Requisitado(a): Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda.

Advogado: Cláudio Stábile Ribeiro

Advogado: Pedro Marcelo de Simone

Advogado: Maria Cláudia de C. Borges Stabile

Advogado: Dauto Barbosa Castro Passare

Advogado: Karla de Jesus Sousa Oliveira

Certidão

Certifico e dou fé que as partes foram intimadas para a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada às fls. 173 destes autos, conforme certidões de fls. 190 e 193.

Quanto às testemunhas da segunda Requerida, não localizadas conforme certidão de fls. 151, não houve qualquer manifestação da segunda Requerida, embora tenha sido intimada para fazê-lo, conforme Termo de Audiência de fls. 153.

Quanto às testemunhas do Requerente, conforme petição de fls. 102, comparecerão independentemente de intimação.

Cuiabá, 9 de maio de 2006


Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Escrivão(ã)

BP VC - Fls. 310 m
Proc. 457/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
PRECATORIA DA COMARCA DE BRASILIA DISTRITO FEDERAL.



Referencia: Processo de n° 2002/457
Parte Autora: Carlos Gomes Bezerra.
Parte Ré: Cuiabá Vip Factoring e outro.

Senhor (a) Juiz (a)

Encaminho a Vossa Excelência a
inclusa Carta Precatória relativa ao processo supra,
solicitando seus préstimos no sentido de providenciar o
cumprimento dela nesse r. juízo.

Atenciosamente,



LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADA OAB/MT 6.755





ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA I

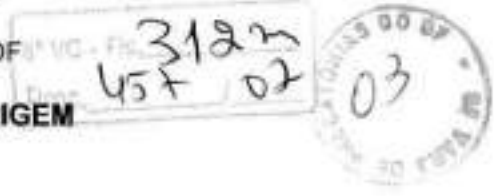
Distribuição: 2007.01.1.082029-6 (aleatoria) Dt: 09/07/2007 HS: 17:14:15
 Vara : SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
 Feito : CARTA PRECATORIA
 Requerente : CARLOS GOMES BEZERRA
 Requerido : CUIABA VIP FACTORING LTDA
 Supervisora Setip: Wania Hermida Pereira de Carvalho Chagas

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF



DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 2002/457.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

PARTE AUTORA: Carlos Gomes Bezerra, Cpf: 008.349.391-34, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista, Endereço: Av. Presidente Marques, 745 Apto. 401, Ed. Fontana Di Trevi, Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

PARTE RÉ: Cuiabá Vip Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ: 04783318/0001-47, brasileiro(a), Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 2451A, Sala 03, Bairro: Miguel Sutil, Cidade: Cuiabá-MT e Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., CNPJ: 32.992.455/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Rua Tereza Lobo, 30, Bairro: Consil, Cidade: Cuiabá-MT

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

PEDRO MARCELO DE SIMONE

MARIA CLÁUDIA DE C. BORGES STABILE

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: Em virtude de serem devidos e necessários os atos objeto da presente Precatória, com seu teor de preceito a Vossa Excelência e após nela exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", digno-se em designar HORA, DIA E MÊS, para ser ouvida a testemunha: **ODINARTE BORGES DE CAMPOS, brasileiro, separado, servidor público, residente e domiciliado no Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Filinto Muller, Gabinete 07, Brasília - DF;** ficando ressaltado que já foi designada audiência de instrução e julgamento neste Juízo, para o dia 12/09/2007, às 15:00 horas, tudo de conformidade com as peças necessárias, fazendo parte integrante da presente deprecada. Ao devolver esta devidamente cumprida terá Vossa Excelência prestado relevantes serviços a Justiça. Cuiabá, Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, em correição. Em face da postulação de fl.254, redesigno audiência para o dia 12.09.2007 às 15 horas. Proceda-se as intimações necessárias, como já determinado à fl.201. Intimem-se as partes para retirarem, no prazo legal, as cartas precatórias expedidas, sob pena de reputar-se desistência de inquirição das testemunhas ali especificadas. Cumpra-se. (a)Rita Soraya Tolentino de Barros".

Cuiabá - MT, 1 de junho de 2007.

Rita Soraya Tolentino de Barros
 Juíza de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a)
 MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a)
Rita Soraya Tolentino de Barros.
 Laura Ferreira Araújo e Medeiros
 Escrivã(o)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D
 Bairro: Centro Político Administrativo
 Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970
 Fone: (65) 3648-6001.

ME - 024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

313 m
45 + 02



Distribuição por Dependência
Medida Cautelar Inominada
Autos nº 424/2002

CARLOS GOMES BEZERRA, brasileiro, casado, Senador da República, portador do registro profissional nº 715 expedido pela OAB/MT e do CPF/MF nº 008.349.391-34, residente e domiciliado na Av. Presidente Marques, nº 745, Ed. Fontana Di Trevi, Apto 401, Bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, *in fine* firmada, (instrumento de mandato em anexo), com endereço profissional sito à Av. Historiador, Rubens de Mendonça, 1731, 7º andar, CJ 701, Bairro Consil, em Cuiabá/MT, local onde recebe intimações e notificações de estilo, vem com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
C/C NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO**

Em desfavor de **CUIABÁ VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.783.318/0001-47, com sede na Av. Rubens de Mendonça, nº 2.451 A, Sala 03, Bairro Miguel Sutil, em Cuiabá/MT e **GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.992.455/0001-27, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, 30, Bairro Consil, em Cuiabá-MT, com fulcro nos artigos 147, 94 do Código Civil e artigo 4º do Código de Processo Civil pelas razões fáticas e argumentos jurídicos que a seguir passa a expor e requerer:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, CJ 701, Bairro Consil - Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 642.2072

DOS FATOS

A Requerida atua no ramo de Fomento Mercantil, assim, o Requerente iniciou com a mesma negociação para a realização de uma operação no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em agosto do corrente ano.

Para tanto restou convenionado, informalmente, entre as partes, que a operação restaria concretizada em alguns dias, ante a necessidade de se viabilizar o valor supracitado, e que bastaria para tal desiderato que o Requerente emitisse um título (cheque ou nota promissória) no valor de R\$ 1.161.400,00 (hum milhão, cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais), com prazo de 90 (noventa) dias. Neste sentido denota-se documento apócrifo manuscrito pelo Sr. Nilson Roberto Teixeira, gerente da empresa requerida.

Em detrimento das negociações, e confiante de que com a emissão de um título a operação mercantil se concretizaria o mais rápido possível, emitiu o Autor um cheque no valor supracitado do Banco do Brasil S/A, nº 906184, agência nº 2636, como forma de garantia do pagamento da operação.

Decorridos vários meses sem que houvesse a respectiva operação, conforme acordado entre as partes, buscou o Requerente, amigavelmente, a devolução do cheque, solucionando a pendência da melhor forma possível. Todavia, todas as tentativas se tornaram inócuas.

Em detrimento da negativa da Requerida em devolver o título em questão, notificou-a extrajudicialmente, conforme se atém nos documentos em anexo.

A primeira notificação fora encaminhada em setembro de 2002, abaixo transcrita:

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2002.

A
VIP FACTORING
A/C Sr. Nelson

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, CJ 701, Bairro Consil - Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 642.2072

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.451,
Bairro Alvorada - Cuiabá-MT

Prezado Senhor,

CARLOS GOMES BEZERRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.349.391-34, ~~vem, através da presente, proceder a~~ **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** desta Empresa, para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da presente, devolva ao Notificante o cheque nº 906184 do Banco do Brasil S/A, agência 2636 no valor de R\$ 1.161.400,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais), pré datado para 19/11/2002, emitido para a realização de uma operação financeira em 19/09/2002, não realizada na data aprezada entre as partes por essa Empresa, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à medida judicial cabível, informando, ainda, que o referido cheque fora sustado junto ao Banco do Brasil S/A.

CARLOS GOMES BEZERRA
CPF/MF 008.349.391-34

Para sua surpresa, a Requerida respondeu à notificação, informando que realizara operação de fomento mercantil com uma Gráfica do Grupo Gazeta e que o cheque restaria em seu poder para o respectivo resgate na data aprezada de 19/11/2002, conforme se observa logo abaixo:

"Acusamos o recebimento de vossa correspondência enviada via AR em 30/09/02 sob o n.º 25561354 7, cujo pleito para devolvermos o ch. N.º 906184 do Banco do Brasil de sua emissão no montante de R\$ 1.161.400,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais). Comentamos: Este ativo foi nos apresentado para operação via pessoa jurídica "Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda", conforme vosso conhecimento. Este cheque ficará em nosso poder para o devido resgate em 19.11.02 primeiramente pelo emitente, em etapa posterior pela cedente da operação. Atenciosamente.

Cuiabá - MT, 01 de setembro de 2002.

VIP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

O Autor inconformado com a resposta obtida, notificou novamente a Requerida para que promovesse a devolução do cheque, nos termos que se seguem:

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2002.

A

VIP FACTORING

A/C Sr. Nilson

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.451

Bairro Alvorada - Cuiabá/MT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, CJ 701, Bairro Consil - Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 642.2072

Br VC - Fis. 316
Proc. 47102

PROC. 51/2012 FL. 20

Senhor

Por força da correspondência datada de 27 de setembro último postada via correio, com aviso de recebimento, solicitei de V.Sa. a devolução do cheque de minha emissão, de nº 906184, sacável contra o Banco do Brasil S/A, Agência 2636, no valor de R\$ 1.161.400,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais), cujo cheque foi emitido por solicitação dessa empresa, como eventual garantia em negócio a ser realizado com essa empresa e terceiros. Por razão de ordem legal, o ato negocial não foi concluído, tendo V.Sa. por vezes, comunicado o fato a terceiros ligados a nós. Em função da não realização do empréstimo e por óbvio não tendo recebido valor pecuniário algum dessa Factoring, solicitei que o cheque fosse devolvido, fato absolutamente normal, legítimo, justo e legal, face a não concretização do negócio, estranhamente, V. Sª nos comunica que:

"Este ativo foi nos apresentado para operação via pessoa jurídica "Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda", conforme vosso conhecimento.

"Este cheque ficara em nosso poder para o devido resgate em 19.11.02 primeiramente pelo emitente, em etapa posterior pela cedente da operação.

O comportamento de V. Sª, reterdo o cheque em seu poder e afirmando ser de minha responsabilidade o seu pagamento, representa uma verdadeira ilicitude, posto que o cheque, nas condições em que foi emitido e entregue a V. Sª, não configura transação autorizada e permitida pela Lei de Factoring, despida, pois de qualquer proteção legal. Pelo contrário, a lei especial proíbe.

Por último, registro que "o factoring é um contrato bilateral" e não firmei com esta empresa qualquer contrato de empréstimo, de qualquer natureza ou ordem, o que nos leva a concluir que o cheque que retém indevidamente não é exigível, líquido ou certo, até porque, repito, o título não é representativo de qualquer dívida ou negócio.

Face à injustificada recusa de V. Sª em devolver o cheque citado, com a intenção única de proteger meus direitos, invocando, de forma especial o princípio da legalidade, que significa que todos se sujeitam ao império da lei, e o princípio da proteção jurídica, posto que a Constituição me assegura o direito de invocar a atividade jurisdicional para proteger direito meu lesionado ou na iminência de ser lesado, embora seja concreta a ameaça ao meu direito, por parte de V. Sª, o que já autoriza a invocar a proteção do Estado.

Por último comunico-lhe que meus advogados que atuam em Brasília - DF, deverão, quando entenderem conveniente e oportuno, proporem as medidas judiciais cabíveis, estando autorizados para tanto.

Atenciosamente.

Adv. Carlos Gomes Bezerra
Senador da República/PMDB

Em resposta a Requerida, mais uma vez sustentou a realização de uma operação de fomento mercantil com a Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda, a qual lhe apresentara o cheque supra citado e uma nota fiscal nº 070883, datada de 15 de agosto de 2002 referente a serviços prestados ao Requerente nas eleições deste ano, conforme se atém na resposta abaixo transcrita:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, CJ 701, Bairro Consil - Cuiabá/MT
Fone/Fax (65) 642.2072

Proc. 317 m
15702

07/11/2019



"Acusamos o recebimento de vossa correspondência datada de 04 de outubro de 2002, postada em correio em 19 de outubro de 2002 sob registro RB 25590381 9 BR, esclarecemos:

Vosso cheque nº 906184, agência nº 2636 do Banco do Brasil no valor de R\$ 1.161.400,00 (um milhão, cento e sessenta e um mil, quatrocentos reais) vencimento 19.11.2002, foi nos apresentado para fomento pela "Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda" no dia 19.08.2002, devidamente acompanhado da Nota Fiscal de Serviço nº 070883, cuja cópia segue anexo.

Em uma operação de fomento mercantil, cabe exclusivamente ao cedente (neste caso a gráfica) assinar o **Termo Aditivo ao Contrato de Fomento Mercantil**, cuja cópia também segue anexo, a legalidade da operação em momento algum passa por assinatura do sacado, apenas assinam as empresas fomentadora e fomentada.

Como se observa Excelência a realidade é totalmente diversa da demonstrada pela Requerida, pois o Requerente não alcançou a operação de fomento mercantil esperada, tampouco firmou contrato de prestação de serviços com a Gráfica e Editora Centro - Oeste Ltda (Grupo Gazeta), não houve qualquer serviço prestado ao Requerente durante as eleições 2002, tal assertiva é comprovada pela própria NF 070883 acosta aos autos, em que não consta a assinatura do Autor, ou descrição dos serviços prestados.

A Requerida distorce os fatos, pois o cheque em questão foi emitido em garantia a uma operação de fomento mercantil que deveria ter sido realizada pela mesma em meados do mês de julho de 2002 a qual nunca ocorreu!

Percebe-se, pela narrativa ora exposta, que inexistiu negócio jurídico entabulado entre as partes, tampouco entre o Requerente a Gráfica Centro - Oeste Ltda.

Assim, ante a negativa da Requerida em devolver-lhe o título e a proximidade do seu vencimento, **19 de novembro de 2002**, não restou outra alternativa ao Requerente senão lançar mão da tutela jurisdicional, para requerer a este ~~Inclito Juízo a busca e apreensão do cheque nº 906184, Banco do Brasil S/A, agência 2636, no valor de R\$ 1.161.400,00, bem como a sustação da cobrança do mesmo, até que a presente situação possa ser resolvida em juízo, sendo o pedido deferido por este MM. Juízo.~~

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, CJ 701, Bairro Consil - Curitiba/MT
Fone/Fax (65) 642.2072

